



Número: **8034302-86.2022.8.05.0080**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA**

Última distribuição : **08/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.620.218,08**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA (AUTOR)	
	VITOR EMANUEL LINS DE MORAES (ADVOGADO) MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA (ADVOGADO)
F O R MACHADO E CIA (AUTOR)	
	MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA (ADVOGADO) VITOR EMANUEL LINS DE MORAES (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (REU)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (REU)	

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	
IGOR RIBEIRO MACHADO (PERITO DO JUÍZO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (REQUERIDO)	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
425078238	18/12/2023 16:10	Petição	Petição
425078240	18/12/2023 16:10	37.1 - Plano de Recuperação Judicial	Outros documentos
425078242	18/12/2023 16:10	37.2 - Anexo I - Laudo Econômico-financeiro	Outros documentos
425078244	18/12/2023 16:10	37.2.1 - Relatório de Verificação da Assinatura do Anexo I - Laudo Econômico-financeiro	Outros documentos
425078245	18/12/2023 16:10	37.3 - Anexo II - Laudo de Avaliação de Bens e Ativos	Outros documentos
425078246	18/12/2023 16:11	37.3.2 - Relatório de Verificação da Assinatura do Anexo II - Laudo de Avaliação de Bens e Ativos	Outros documentos
425078247	18/12/2023 16:11	37.4 - Balancete analítico - Relação de bens e ativos das empresas	Outros documentos
425078249	18/12/2023 16:11	37.5 - Relatório de Verificação das Assinaturas das Relações de bens e ativos das empresas	Outros documentos
425078251	18/12/2023 16:11	37.6 - Edital de Recuperação Judicial - Grupo Kairós Joubert	Outros documentos

AO JUÍZO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, BAHIA.

PROCESSO Nº 8034302-86.2022.8.05.0080

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA, e F O R MACHADO E CIA, devidamente qualificadas nos autos da Recuperação Judicial tombada sob o número epigrafado, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao art. 53 da Lei 11.101/05, apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e requerer o que segue.

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 53 da Lei 11.101/05, o plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

A decisão que defere o processamento da recuperação judicial da Recuperanda (Id. 417429738) fora disponibilizada no Diário do Poder Judiciário na data de 09/11/2023, com publicação para 10/11/2023, razão pela qual a apresentação do Plano de Recuperação Judicial é indubitavelmente tempestiva, considerando-se que o prazo para a sua interposição somente se exauriria em 09/01/2024 (segunda-feira).



As Recuperandas salientam que estão à disposição para prestar todos os esclarecimentos e sanar as dúvidas eventualmente apresentadas pelos credores, com o fim de se chegar ao almejado consenso ao redor das medidas de recuperação.

O Plano ora apresentado contém medidas que são, realmente, indispensáveis ao soerguimento da plena capacidade empresarial das Recuperandas e consequente manutenção de suas atividades, além de apresentar medidas de recuperação que são praticadas correntemente em diversas outras recuperações judiciais exitosas.

Os causídicos que subscrevem a presente petição atestam a veracidade das assinaturas constantes ao final do Plano de Recuperação, com base no art. 425, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Os laudos de viabilidade econômica e de ativos, por sua vez, foram assinados eletronicamente pela profissional contábil responsável pela sua elaboração. Para constatar a validade das rubricas digitais, juntamos ainda os relatórios de verificação das assinaturas dos laudos anexos ao Plano.

Ainda em atendimento à decisão que defere o processamento da Recuperação Judicial (Id. 417429738), as Recuperandas apresentam minuta do edital nos termos do art. 53 da LREF.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) Que seja recebido o presente Plano de Recuperação Judicial e seus respectivos anexos, quais sejam, os Laudos de Viabilidade Econômica e de Bens e Ativos;

Endereço: Rua Aristeu de Queirós, 16 - Santa Monica,
Feira de Santana - BA, 44077-780 | Telefone: 75 3622.2012



- b) Que seja recebida a minuta do edital elaborado nos termos do art. 53 da LREF, em atendimento a previsão da decisão de Id. 403758658;

Pede deferimento.

Feira de Santana, 15 de dezembro de 2023.

VITOR EMANUEL LINS DE MORAES

OAB/BA 15969

MARCO ANTONIO SILVA MIRANDA

OAB/BA 41921

LAURA LIMA PORTO

OAB/BA 79487



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO KAIRÓS II

**JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA
F O R MACHADO E CIA**



Sumário

1. INTRODUÇÃO4

1.1. Apresentação da Recuperanda.....4

1.2. Razões da crise8

1.3. Viabilidade econômica e operacional (art. 53, LRF) 14

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 17

2.1. Definições 17

2.2. Cláusulas e Anexos 25

2.3. Prazos..... 25

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO (art. 53, I, LRF) 26

3.1. Objetivos do Plano 26

3.2. Mediação 27

3.3. Reestruturação dos Créditos..... 27

3.4. Novos Recursos..... 28

3.5. Alienação dos Ativos..... 28

3.6. Recuperação de recursos constritos em ações ou execuções individuais de Créditos 29

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS..... 29

4.1. Recursos para pagamento dos Credores 29

4.2. Pagamento dos Credores Trabalhistas 30

4.3. Pagamento dos Credores com Garantia Real 32

4.4. Pagamento dos Credores Quirografários 34

4.5. Pagamento dos Credores ME e EPP 39

4.6. Pagamento dos Créditos Ilíquidos 39

4.7. Pagamento dos Créditos Retardatários..... 40

[Handwritten signature] 1



4.8.	Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento.....	41
4.9.	Forma de Pagamento	41
4.10.	Contas bancárias dos Credores	41
4.11.	Alteração nos valores dos Créditos.....	42
4.12.	Direito de compensação	43
5.	ADESÃO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS FINANCEIROS	44
5.1.	Condições de Adesão	44
6.	EFEITOS DO PLANO	45
6.1.	Vinculação do Plano.....	45
6.2.	Novação	45
6.3.	Reconstituição de Direitos	45
6.4.	Ratificação de Atos	46
6.5.	Extinção de Ações	46
6.6.	Quitação.....	47
6.7.	Formalização de documentos e outras providências.....	47
6.8.	Prazo de cura	47
6.9.	Aditamentos, alterações ou modificações do Plano	48
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	48
7.1.	Contratos existentes e conflitos.....	48
7.2.	Anexos	48
7.3.	Comunicações.....	49
7.4.	Encargos Financeiros.....	49
7.5.	Divisibilidade das previsões do plano.....	49
7.6.	Reunião de Credores.....	50

MS
2



7.7. Lei Aplicável..... 51

7.8. Eleição de Foro..... 51

MS
3



1. INTRODUÇÃO

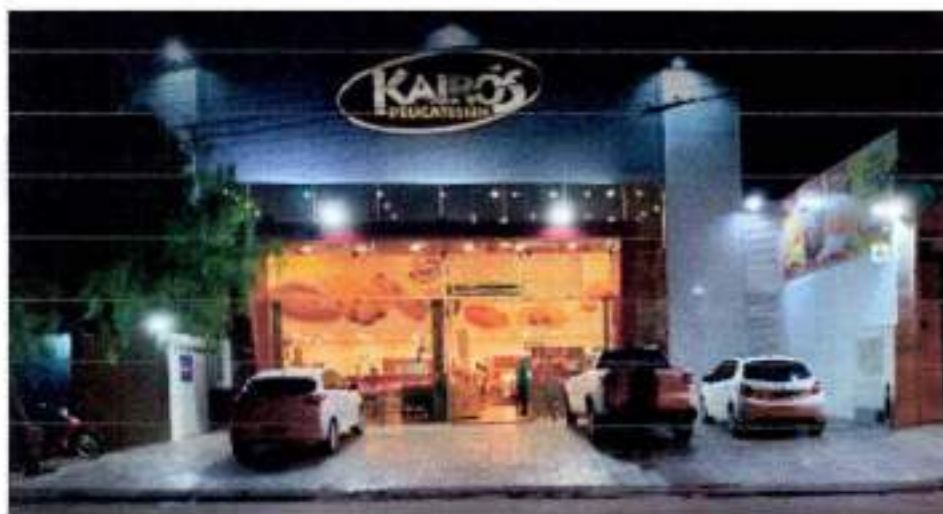
1.1. Apresentação da Recuperanda

As Recuperandas **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA** (CNPJ n. 19.236.114/0001-63) e **F O R MACHADO E CIA** (CNPJ n. 21.468.816/0001-14, constituídas sob a forma de sociedade em nome coletivo, integram grupo que atua sob a designação fantasia Kairós Delicatessen, empresa atuante no ramo de padaria e confeitaria de renome no município de Feira de Santana.

O grupo teve início com a empresa **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA** (denominação anterior **MACHADO KAIRÓS GOURMET LTDA**), que iniciou suas atividades em 08 de novembro de 2013, à época sob o formato de sociedade limitada, tendo por objeto social as atividades de padaria e confeitaria, além de serviço de restaurante.

Instalou-se em área de franca expansão do município de Feira de Santana, nas proximidades da Avenida Fraga Maia, atualmente um dos maiores vetores de crescimento deste município.

Suas instalações são das mais modernas do município de Feira de Santana, visto que reúne o que há de melhor em bens de capitais voltados ao setor, além de possuir um espaço estruturado para proporcionar o melhor conforto aos consumidores.



MS





Ref.: instalações da JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA.

Atualmente, a empresa **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA** emprega diretamente 22 (vinte e duas) pessoas, além de muitas outras que são beneficiadas indiretamente.

A **F O R MACHADO E CIA**, por sua vez, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2014, à época sob a designação Machado Embalagens Descartáveis EIRELI, atuando no ramo de comércio varejista de embalagens de papel e plástico.

Diante da sinalização de potencial de crescimento do ramo de padarias e delicatessen em área ainda inexplorada em Feira de Santana, em 07 de maio de 2020, a **F O R MACHADO E CIA** passou por transformação para sociedade do tipo limitada, estabelecendo-se na Rua Papa João XXIII, nas proximidades do Feiraguary, tendo por objeto também a atividade de padaria e confeitaria.

Também conta com instrumentos de produção os mais modernos e com estrutura física que resulta de uma série de adequações em prédio



histórico na região do Feiraguay, também com a intenção de gerar o maior conforto possível aos seus consumidores.



Ref.: instalações da F O R MACHADO E CIA.

Atualmente, 07 (sete) pessoas são empregadas diretamente pela **F O R MACHADO E CIA**, estimando-se o dobro desse número de pessoas beneficiadas indiretamente.

O Grupo Kairós II é responsável por impulsionar toda uma microeconomia local, tendo em vista que suas atividades envolvem toda uma rede de fornecimento, que abrange a aquisição de insumos de indústrias até insumos advindos de produtores locais que trabalham em regime de economia familiar.

ATUALMENTE, 29 (VINTE E NOVE) PESSOAS SÃO EMPREGADAS DIRETAMENTE, ESTIMANDO-SE TAMBÉM O DOBRO DESSE NÚMERO DE PESSOAS BENEFICIADAS INDIRETAMENTE.

Constata-se, portanto, que as Recuperandas possuem relevante impacto social na geração de emprego, renda e intervenções sociais, sendo a relevância de sua presença no município de Feira de Santana fato até mesmo notório, diante do reconhecimento público recebido ano após ano.



No entanto, a crise econômica ocasionada pela pandemia do Covid-19, os elevados juros das renegociações de contratos bancários e o aumento no valor dos insumos acarretaram dificuldades financeiras para as Recuperandas. Em decorrência da crise financeira que lhe assolou, as empresas que integram o Grupo Kairós II ajuizaram, em 08 de dezembro de 2022, pedido de Recuperação Judicial, distribuído à 1ª Vara Cível de Feira de Santana, Estado da Bahia, e tombado sob o nº **8034302-86.2022.8.05.0080**.

As Recuperandas, conforme evidenciado por seus atos constitutivos possuem configuração societária que é formada por componentes de uma mesma família: JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO ("JOURBERT MACHADO") e FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO ("FELIPE MACHADO"), sócios da **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA**, são irmãos; LETÍCIA MARIA DE SOUZA FALCÃO PAIXÃO MACHADO, uma das sócias da **F O R MACHADO E CIA**, é casada com JOURBERT MACHADO, portanto cunhada de FELIPE MACHADO, segundo sócio da **F O R MACHADO E CIA**.

Nessa esteira, a configuração societária das Recuperandas justifica o pedido em Recuperação Judicial em *consolidação substancial*, na medida em que as empresas Requerentes atuam numa relação de mútua dependência, com identidade parcial do quadro societário e com a atuação conjunta no mercado sob a mesma designação.

Os demonstrativos contábeis das Recuperandas revelam um fluxo constante de transferência de recursos entre sociedades do mesmo grupo, como assim evidenciado na conta de ATIVO NÃO CIRCULANTE, EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS, dos respectivos balanços.

Outrossim, tratam-se de sociedades que, a despeito da autônoma existência jurídica, exercem suas atividades todas sob o pálio da designação "Kairós", pertencendo a um mesmo grupo, havendo atuação conjunta no mercado, tanto é assim que as Requerentes são atendidas pelos mesmos

 7



fornecedores, apresentam-se com o mesmo padrão de *layout*, fardamento e protocolos de atendimento ao público em seus estabelecimentos, conforme se depreende das imagens acima colacionadas.

Portanto, a atuação conjunta entre as empresas Recuperandas, longe de objetivar a prática de fraude a credores, consistia em um esforço comum para assegurar a manutenção de suas atividades.

Fora justamente a impossibilidade de manutenção desse auxílio mútuo entre as empresas do grupo que impulsionou as Recuperandas a formular pedido de Recuperação Judicial, haja vista que a crise econômico-financeira de uma não mais consegue ser equilibrada pelas atividades da outra, disso resultando numa crise que afeta todo o grupo.

Desse modo, fora deferido o processamento da Recuperação Judicial mediante *consolidação substancial*, constatados os requisitos básicos para a configuração do grupo econômico que atua sob o nome Kairós Delicatessen – Grupo Kairós II.

Visto que evidente o impacto social da atuação conjunta entre as empresas Recuperandas na geração de emprego e renda na região, é de extrema importância a preservação de suas atividades, haja vista a sua plena capacidade de recuperação, como restará demonstrado a seguir, bem como no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira em anexo.

1.2. Razões da crise

O estado de crise financeira que assola as Recuperandas é fruto de uma conjuntura composta de diversos fatores, especialmente de caráter



macroeconômicos, portanto, que perpassam suas atividades independente de sua vontade.

Após o ano de 2014, o Brasil se viu imerso em um severo estado de recessão econômica que perdurou – tecnicamente – até o quarto trimestre de 2016¹. A última vez em que o Brasil atravessou período de retração econômica tão prologando foi nos anos de 1930 e 1931.

A inflação acumulada entre 2014 a 2016, medida pelo IPCA, somou 23,37%². A variação do salário mínimo, cujo reajuste é impactado pela inflação, no mesmo período referido foi de 17,73%³. O câmbio sofreu brusca variação, subindo 13% apenas no ano de 2014⁴. No ano de 2015, a desvalorização cambial foi ainda mais intensa, avançando a cotação do real/dólar de 2,63 R\$/US\$ para 4,05 R\$/US\$, desvalorização de mais de 50%⁵.

Estes três fatores macroeconômicos, quais sejam, **(a)** elevada inflação, **(b)** alta variação do salário mínimo e **(c)** desregulação cambial impactam o setor de atuação do Grupo Kairós II de forma bastante incisiva, visto que seus efeitos repercutem diretamente em seus insumos produtivos.

O processo inflacionário repercute negativamente em todos os setores produtivos. Entretanto, o incremento de inflação da recessão de 2014-2016 foi tracionado em grande medida por alta variação em insumos energéticos. À guisa de exemplificação, a energia elétrica, insumo primordial para a atividades

¹ Conferir em: <https://www.anpec.org.br/encontro/2018/submissao/files/I/4-e40f41cc1badaf4207dc9dc715823cc8.pdf>. Acesso em 19 de janeiro de 2022.

² Conferir em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>. Acesso em 19 de janeiro de 2022.

³ Conferir em: <http://www.fetapergs.org.br/index.php/2015-07-27-16-46-22/tabelas-salario-minimo>. Acesso em 19 de janeiro de 2022.

⁴ Conferir em: <https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2014/12/30/dolar-sobe-13-no-ano-pos-4-anos-de-dilma-salta-60-de-r-167-a-r-266.htm>. Acesso em 04 de fevereiro de 2022.

⁵ Conferir em: https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/NotaCecon1_Choque_recessivo_2.pdf. Acesso em 04 de fevereiro de 2022.

MA



A mão de obra, outro elemento crucial para o setor de padarias, conforme pontuado alhures, entre 2014 a 2016, sofreu um incremento de 17,73%. Ampliando a série de apuração para o ano de 2022, temos um incremento no salário mínimo de 40,27%.

EVOLUÇÃO ANUAL DOS PREÇOS DO FARINHA - 2020

[illegible]

Além dos fatores macroeconômicos que recaem diretamente sobre pessoal e insumos produtivos, o setor de panificação, ano a ano, vem enfrentando a forte atuação de mercados e hipermercados, que incorporaram

7. Conferir em <https://www.cnnbrasil.com.br/business/energia-eletrica-aumentou-mais-do-que-o-dobro-da-inflacao-nos-ultimos-anos/#:~:text=A%20energia%20el%C3%A9trica%20representou%2010,de%200%2C98%20ponto%20percentual>.

⁸ Conferir em <https://www.abip.org.br/site/wp-content/uploads/2021/01/Indicadores2020-abip.pdf>



em seus estabelecimentos padarias próprias, deslocando considerável parcela dos consumidores regulares das padarias autônomas.

Reflexo desse cenário é a queda brusca e constante do fluxo de clientes nas padarias autônomas, como podemos observar do gráfico abaixo. Conquanto tenha havido elevação do ticket médio⁹, a queda de fluxo de cliente é superior, sendo este um dos sintomas da concorrência com o setor de mercados e hipermercados.



O cenário de grandes dificuldades atravessado por toda a economia nacional sofreu novo revés com a instalação da pandemia do COVID-19, que no Brasil passou a desencadear diversas medidas de contenção a partir do mês de março/2020, especialmente com a determinação de fechamento de diversos setores produtivos.

Apesar de o setor de panificação ter se enquadrado em grande parte dos Estados e Municípios como atividade essencial, houve um declínio natural no

⁹ Referência ao valor médio de vendas por cliente.

¹⁰ Conferir em <https://www.abip.org.br/site/wp-content/uploads/2021/01/indicadores2020-abip.pdf>



fluxo de pessoas nas mais diversas atividades comerciais, mesmo aquelas que contavam com autorização para funcionamento.

O quadro acima apresentado de fluxo de clientes exemplifica bem o cenário. Entre os anos de 2014-2016, período de severa recessão, o fluxo de clientes nas padarias sofre considerável decréscimo, atingindo o pior índice em 2016, com a queda de -4,06%. Em 2017, há uma boa recuperação, passando a ter variação positiva no fluxo de clientes. Porém, entre 2018 e 2019, o fluxo volta a registrar percentuais negativos novamente. O ano de 2020, contudo, é o mais emblemático, que apresentou uma variação negativa de -15,36%, justamente período no qual a pandemia do COVID-19 se intensificou.

A crise gerada pela pandemia do COVID-19 trouxe repercussões negativas em toda a economia nacional, tendo sido sentida, porém, de forma específica por cada empresa.

Consoante relação de credores, o Grupo Kairós II tem seu principal passivo atrelado a empréstimos bancários, contraídos, em sua totalidade, para a formação de capital de giro e para expansão de suas atividades, especialmente com a aquisição de bens de capitais. Porém, em um segundo momento, os compromissos bancários passaram a ser assumidos com a finalidade de suprir déficits, com a formação de capital de giro.

A acentuação da crise financeira e, conseqüentemente, no incremento nos principais custos operacionais das empresas Recuperandas (energia, matéria prima e pessoal) comprometeu o fluxo de caixa, inviabilizando a manutenção do fluxo de pagamento de empréstimos bancários, o que resultou no reescalonamento de operações (doc. Ids. 333517705, 333517706 e 333518572).



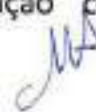
Com a superveniência da pandemia do COVID-19 e com a intensificação da perda de faturamento, as empresas Recuperandas viram-se na iminência de não conseguir honrar com pontualidade o pagamento de verbas trabalhistas de seus colaboradores, o que as levou a contrair novos empréstimos bancários, valendo-se do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituídos pela Medida Provisória n. 944 de 03 de abril de 2020.

Tendo em vista que os custos operacionais, mesmo com o arrefecimento da pandemia, continuaram a se elevar, o faturamento das empresas do Grupo Kairós II não sofreu acréscimo capaz de absorver o aumento dos custos produtivos e novos compromissos dos empréstimos bancários contraídos para o pagamento da folha salarial.

A consequência deste cenário é um fluxo de caixa estrangulado pelas obrigações bancárias (empréstimos), que direciona as Recuperandas para um cenário de sistemático inadimplemento de obrigações de todas as ordens (cíveis, trabalhistas e tributárias), o que não se deu até o momento por conta do reescalonamento de empréstimos mediante a celebração das denominadas operações "*mata-mata*", ou seja, contratação de novo crédito para liquidar o anterior.

O cenário, contudo, sofre sensível alteração positiva em termos de impacto de fluxo de caixa ao realizarmos projeções do fluxo de pagamento com a dedução das parcelas dos empréstimos bancários.

Com vistas a implementar medidas para superação da crise, as empresas Recuperandas passaram a revisar processos produtivos, intencionando identificar e reduzir perdas de insumos; reescalonar o quantitativo de pessoal e adotar estratégias para o aumento da produtividade; negociação com



fornecedores de insumos de novas formas de pagamento que viabilizassem maior prazo, tudo com vistas à redução progressiva do passivo e ao saneamento e recuperação da saúde financeira.

Apesar do impacto positivo das medidas até então adotadas, a pressão dos empréstimos bancários sobre o fluxo de caixa é ainda enorme, intensificando-se ainda mais após o vencimento de prazo de carência de mútuos contratados no final do ano de 2021, conforme documentos anexos à petição inicial (lds. 333517705, 333517706 e 333518572).

O panorama de crise econômico-financeira do Grupo Kairós II, conforme se percebe dos seus documentos contábeis é transitório e tem como principal causa o alto fluxo de empréstimos bancários. A análise das demonstrações contábeis das empresas Recuperandas revela que estamos diante de um grupo de empresas ainda plenamente capaz de continuar gerando emprego e circulação de capital, desde que consiga contornar essa transitória crise.

Em face do exposto, a negociação e aprovação deste Plano de Recuperação Judicial é essencial para a superação desse transitório estado de crise econômico-financeira, de forma a possibilitar que o Grupo Kairós Delicatessen mantenha suas atividades, atualmente responsável por quase 30 (trinta) postos de trabalho e geração de riqueza na economia regional.

1.3. Viabilidade econômica e operacional (art. 53, LRF)

A crise econômico-financeira que acomete o Grupo Kairós II é passível de superação, uma vez restabelecido o seu fluxo de caixa, especialmente comprometido com os mútuos bancários, que as impulsionam para um cenário de sistemática inadimplência de todas as obrigações.



Há por parte das Recuperandas uma sólida convicção da viabilidade da recuperação das suas atividades, TANTO É ASSIM QUE, ANTES DE INGRESSAR COM O PRESENTE PLEITO, PROMOVERA A TRANSFORMAÇÃO DOS SEUS TIPOS SOCIETÁRIOS DE LIMITADA PARA SOCIEDADE EM NOME COLETIVO.

Como cediço, a sociedade em nome coletivo tem por marca característica a solidariedade da responsabilidade dos sócios com as obrigações da sociedade, na forma do art. 1.039 do Código Civil.

Portanto, em um ato de inequívoca demonstração à coletividade de credores do comprometimento do Grupo Kairós II com a superação da crise econômico-financeira que seus sócios deliberaram por assumir, em solidariedade, as obrigações da sociedade.

As demonstrações contábeis das empresas Recuperandas conquanto indiquem um cenário de degradação financeira, também sinalizam para a capacidade de recuperação, especialmente com a descompressão do fluxo de caixa com a readequação da dívida bancária.

Tomando como exemplo o exercício de 2021 – conforme demonstrações financeiras já anexas aos autos da Recuperação Judicial (id. n. 333517681 e 333517682) – o passivo circulante da **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA**, que é de R\$ 934.503,31, cerca de 70%, ou seja, R\$ 654.344,59, refere-se a financiamentos bancários. Por sua vez, a **F O R MACHADO E CIA**, de um passivo circulante de R\$ 336.118,44, cerca de 98%, ou seja, R\$ 331.125,40, refere-se a financiamentos bancários.



As demonstrações financeiras das empresas Recuperandas evidenciam que o gargalo de suas operações está, justamente, nos compromissos bancários.

O endividamento das Recuperandas perante terceiros é bastante inferior, se comparado com os débitos bancários, enquanto que o passivo trabalhista também já se encontra administrado, o que revela o compromisso das Requerentes para com os seus colaboradores.

Por sua vez, o passivo tributário possui medidas legais e regulamentares para sua renegociação ou parcelamento que possibilitam a absorção de tal débito no fluxo de caixa das Requerentes.

Outrossim, a anexa relação de ações judiciais evidencia a existência de um pequeno passivo, que, em verdade, decorre de cobranças de débitos sujeitos à recuperação judicial ou feitos executivos de tributos que também poderão ser objeto de parcelamento especial.

Ademais, as mesmas demonstrações evidenciam uma retomada da receita líquida das Recuperandas, que do exercício de 2019 a 2020 sofreu um severo declínio, tracionado pela pandemia do COVID-19, mas que no exercício de 2021 apontou um considerável crescimento.

Saliente-se, Excelência, que antes mesmo de se socorrer diretamente à Recuperação Judicial, as Recuperandas instauraram prévio procedimento de mediação, perante a Secretaria Geral da CBMAE ACEFS – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Empresarial de Feira de Santana, onde se realizaram diversas sessões de mediação com os credores estratégicos, quais sejam, as instituições financeiras (id. n. 333518563, 333518564 e 333518565).



Contudo, em que pese os esforços das Recuperandas, os credores bancários, valendo-se, por certo, da condição de hipersuficiência econômica, não trouxeram condições de negociação razoáveis.

A leitura sobre a viabilidade econômico-financeira também há de ser feita olhando-se para a projeção de uma eventual falência. Neste cenário, conforme anexo laudo de avaliação do ativo imobilizado, o ativo disponível das Recuperandas é bastante inferior ao seu passivo.

Desta forma, em um hipotético cenário falimentar, no qual os credores trabalhistas e o passivo tributário possuem preferência no recebimento, certamente não remanesceria qualquer ativo para amortizar, ainda que minimamente, os credores sujeitos ao presente plano de recuperação.

Destarte, o que se verifica é um manifesto compromisso das Recuperandas em manter suas atividades e consequente manutenção de postos de trabalho, além de assegurar aos seus credores recebimento de créditos que terão a capacidade de amortecer parte do passivo, o que não seria possível em um estado falimentar.

Constata-se que as medidas propostas para superação desse estado de crise sinalizam para a plena viabilidade da recuperação da atividade desenvolvida pelas empresas que integram o Grupo Kairós II.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Definições

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados aqui atribuídos. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou



plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado atribuído.

2.1.1. "Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais": são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra o Grupo Kairós II, ou os procedimentos arbitrais que envolvem as empresas do Grupo Kairós II, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, poderão originar Créditos Concurais que constarão da Lista de Credores.

2.1.2. "Administrador Judicial": é o profissional **IGOR RIBEIRO MACHADO**, contador cadastrado no Sistema de Apoio a Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

2.1.3. "Alienação de Ativos": são as operações de alienação de Ativos, de venda direta, na forma do art. 66 da LRF e/ou de acordo com as regras de processo competitivo contidas nos artigos 60, caput e parágrafo único, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF e artigo 133, §1º do Código Tributário Nacional. As regras de processos competitivos serão estabelecidas nos respectivos editais.

2.1.4. "Aprovação do Plano": é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRF.

2.1.5. "Assembleia de Credores": é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.



2.1.6. "Ativo" ou "Ativos": são todos os bens, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, e direitos que integram o ativo circulante e não circulante do Grupo Kairós II.

2.1.7. "Banco de Primeira Linha": Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Safra S.A., Banco Citibank S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Votorantim S.A.

2.1.8. "Créditos": são as obrigações e créditos detidos pelos Credores contra as empresas integrantes do Grupo Kairós II e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.

2.1.9. "Créditos Fiscais": são os créditos decorrentes de obrigações vencidas ou vincendas relativamente ao pagamento de tributos federais, estaduais e municipais devidos pelo Grupo Kairós II.

2.1.10. "Créditos de ME e EPP": são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

2.1.11. "Créditos Extraconcursais": são os créditos detidos contra as empresas do Grupo Kairós: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos

 19



reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

2.1.12. "Créditos Extraconcursais Financeiros": são os Créditos Extraconcursais detidos pelos Credores Extraconcursais Financeiros.

2.1.13. "Créditos Ilíquidos": são os Créditos (i) discutidos em processo administrativo, ação judicial e/ou arbitragem, derivados de quaisquer fatos, relações jurídicas ou contratos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa de qualquer natureza.

2.1.14. "Créditos Quirografários": são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRF.

2.1.15. "Créditos Retardatários": são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

2.1.16. "Créditos Trabalhistas": são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho e os legalmente equiparados, incluídos os valores decorrentes de Plano de Participação nos Resultados – PPR objeto de Acordos Coletivos, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF.



2.1.17. "Credores": são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, estejam ou não relacionadas na Relação de Credores.

2.1.18. "Credores Extraconcursais Financeiros": são os credores titulares, originariamente ou por cessão, de Créditos Extraconcursais decorrentes de operações de financiamento, emissões de títulos de dívida realizados no mercado nacional, confissões de dívida financeira e/ou obrigações financeiras, que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF.

2.1.19. "Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes": são os Credores Extraconcursais Financeiros titulares de Créditos que poderão ser reestruturados por meio de adesão às condições propostas no Plano. A adesão ocorrerá de forma expressa na forma do Plano, que definirá obrigações às empresas do Grupo Kairós e aos Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes.

2.1.20. "Credores ME e EPP": são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos.

2.1.21. "Credores Quirografários Fornecedores": são os Credores titulares de Créditos Quirografários oriundos de fornecimento de insumos e bens de capital essenciais à atividade das Recuperandas.

2.1.22. "Credores Quirografários Financeiros": são os credores titulares, originariamente ou por cessão, de Créditos decorrentes de operações de financiamento, emissões de títulos de dívida realizados no mercado nacional, confissões de dívida financeira e/ou obrigações financeiras.



2.1.23. "Credores Retardatários": são os Credores titulares de Créditos Retardatários.

2.1.24. "Credores Trabalhistas": são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

2.1.25. "Data de Homologação Judicial do Plano": Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.26. "Data do Pedido": é o dia 08/12/2022, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

2.1.27. "Depósitos Judiciais": significa os depósitos judiciais realizados pelas Recuperandas e/ou em seu benefício no âmbito de ações judiciais de qualquer natureza, os quais serão utilizados no pagamento de determinados créditos ou para fins de caução, conforme aplicável.

2.1.28. "Dia Útil" ou "Dias Úteis": para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na Comarca de Feira de Santana ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nesta Comarca.

2.1.29. "DIP Financing" ou "Financiamento DIP": medida para soerguimento da empresa, prevista nos artigos 69-A ao 69-F da LRF, que consiste em modalidade de financiamento que objetiva amparar a falta de fluxo de caixa, sustentando as despesas operacionais durante a Recuperação Judicial.

2.1.30. "Homologação Judicial do Plano": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58, e/ou do artigo 58, §1º, da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na Data de Homologação.



2.1.31. "IPCA": é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, produzido continuamente pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC e que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias.

2.1.32. "Juízo da Recuperação": é Juízo da 1ª (Primeira) Vara Cível da Comarca da Capital de Feira de Santana - BA, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.33. "Laudos": são os laudos de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos, apresentados pelas Recuperandas nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRF, que integram os Anexos 1 e 2 deste Plano, respectivamente.

2.1.34. "LRF": é a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterações pela Lei nº 14.112/2020, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

2.1.35. "Novos Recursos": São os Novos Recursos captados pelas empresas Recuperandas junto a investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos na Recuperanda, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 84 e 149 da LRF.

2.1.36. "Plano": é o presente plano de recuperação judicial, bem como seus aditamentos, modificações ou alterações posteriores.

2.1.37. "Prazo de Carência": é o prazo previsto para início do pagamento do Crédito após a Aprovação do Plano de Recuperação Judicial;

MA



2.1.38. "Recuperação Judicial": processo de recuperação judicial ajuizado pelas empresas integrantes do Grupo Kairós em 08/12/2022, autuado sob o nº 8034302-86.2022.8.05.0080.

2.1.39. "Recuperandas" ou "Grupo Kairós II": são as empresas integrantes do Grupo Kairós Delicatessen qualificadas nos autos da Recuperação Judicial sob o nº 8034302-86.2022.8.05.0080 quais sejam **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA** (CNPJ n. 19.236.114/0001-63) e **F O R MACHADO E CIA** (CNPJ n. 21.468.816/0001-14);

2.1.40. "Relação de Credores": é a relação consolidada de credores das empresas Recuperandas elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

2.1.41. "Reunião de Credores": reunião a ser realizada entre os Credores para deliberar sobre as matérias de sua competência, tal como determinado neste Plano.

2.1.42. "Termo de Adesão": É o termo de adesão que deverá ser apresentado pelos Credores Extraconcursais Financeiros confirmando a sua adesão aos termos do Plano, a fim de que os Créditos Extraconcursais Financeiros sejam reestruturados por meio das condições previstas no Plano.

2.1.43. "TR": É a taxa referencial, calculada com base nas taxas de juros negociadas no mercado secundário com Letras do Tesouro Nacional – LTN, conforme base de dados composta por todas as operações definitivas realizadas no mercado secundário, a cada dia útil, registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), com LTNs de prazo de um mês, com os ajustes previstos na Resolução BCB nº 4614/2018. Sobre essa rentabilidade média apurada, intitulada TBF (Taxa Básica Financeira), aplica-se um

 24



reductor, cujo valor deverá ser divulgado pelo Banco Central do Brasil quando da divulgação da TR., conforme disposto na Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991 e alterações posteriores e Resolução CMN/BCB nº 4.624, de 18 de janeiro de 2018.

2.2. Cláusulas e Anexos

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

2.3. Prazos.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final seja em um dia que não Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

(i) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;

(ii) os prazos cujo termo final incida em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;

(iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;

(iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano Aditivo, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item "(ii)" acima;



(v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e

(vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO (art. 53, I, LRF)

3.1. Objetivos do Plano

O Plano apresentado pelo Grupo Kairós II encontra-se orientado pelos objetivos gerais abaixo indicados, os quais permitirão que as Recuperandas:

(i) adotem as medidas necessárias para a reestruturação global de seu passivo, por meio de estruturas de readequação global de endividamento consubstanciadas em negociação que abrange Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e Créditos Extraconcursais;

(ii) preservem a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira, e

(iii) continuem os serviços e produtos que integram suas atividades, sempre em níveis de reconhecida excelência, como têm feito desde sua data de fundação, novamente considerando o redimensionamento de suas atividades após a reestruturação. Os objetivos e medidas de recuperação adotados neste Plano estão devidamente lastreados em premissas dos Laudos que integram este Plano, especialmente o laudo de viabilidade econômico-financeira (Anexo 1).



3.2. Mediação

Visando a antecipação de acordos acerca das medidas propostas para o soerguimento, as Recuperandas poderão requerer mediação com seus credores, nos termos do art. 20-B da LRF, antes da Assembleia Geral de Credores ou da homologação do presente Plano, medida esta que as Recuperandas já lançaram mão antes mesmo do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

O art. 20-B, da Lei n. 11.101/2005, recentemente inserido pela reforma promovida pela Lei n. 14.112/2020, incorporou no âmbito do rito das Recuperações Judiciais a possibilidade de conciliação e mediação, reforçando a importância destas medidas que já eram adotadas em diversas recuperações judiciais, em que pese a lei fosse silente.

Inclusive, dentre as recentes alterações da LRF, inseriu-se no rol de atribuições do Administrador Judicial estimular a mediação no âmbito da Recuperação Judicial, conforme art. 22, I, "j", da LRF.

Desta forma, as mediações judiciais serão realizadas por mediador nomeado pelo juízo desta Recuperação, com base nos requisitos previstos pelo artigo 167 do Código de Processo Civil, dentre aqueles cadastrados no Conselho Nacional de Justiça, contando, necessariamente, com a participação do Administrador Judicial, que atuará de modo que as negociações entre as partes "acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos" (art. 22, II, "g", da LRF).

3.3 Reestruturação dos Créditos.

Para que as Recuperandas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional e sejam capazes de adimplir os pagamentos propostos neste Plano, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de



27



pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, conforme previsões do art. 50, I e XII da LRF, tudo conforme disposto neste Plano.

3.4. Novos Recursos.

As Recuperandas poderão prospectar e adotar medidas, mesmo durante a Recuperação Judicial, visando à obtenção de Novos Recursos junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos nas empresas Recuperandas, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149 da LRF.

Assim, as Recuperandas poderão recorrer à modalidade de financiamento conhecida como *DIP Financing*, prevista nos artigos 69-A ao 69-F, podendo figurar como financiador qualquer interessado, inclusive credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, familiares, sócios e integrantes das empresas Recuperandas, conforme disposto no artigo 69-E.

Para tanto, fica permitida a oneração de ativos e/ou a constituição de alienação fiduciária como garantias do financiamento. A prospecção de novos recursos não deverá causar óbices às medidas de reestruturação previstas neste Plano, declaradas desde já como prioritárias pelas Recuperandas.

3.5. Alienação dos Ativos.

Com o intuito de obter recursos, reforço de liquidez para a estrutura de capital das empresas Recuperandas, reinvestimento nos negócios e otimização da operação, a alienação de Ativos fica desde já autorizada, independentemente de nova aprovação do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores, durante todo o período da Recuperação Judicial (ou depois dele), podendo ser promovida a alienação e/ou oneração de bens que integram o ativo financeiro, tangível ou



intangível, seja por meio de venda direta na forma do artigo 66 e 142 e demais disposições aplicáveis da LRF.

Em especial, fica autorizada a venda de ativos de propriedade das empresas Recuperandas que estejam servindo de garantia a operações de financiamento, mediante a prévia quitação do saldo devedor residual pelo terceiro adquirente, utilizando-se o saldo que sobejar da operação na aquisição de novos bens de capital ou para capitalização da atividade das Recuperandas.

3.6. Recuperação de recursos constritos em ações ou execuções individuais de Créditos

Conforme indicado na Cláusula 6.5, a Homologação Judicial do Plano implicará na extinção de todas as ações e execuções de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra as empresas Recuperandas, em virtude da novação dos Créditos, conforme Cláusula 6.2.

A extinção deverá ocorrer a partir da Data de Homologação Judicial do Plano e, como consequência da extinção das ações e execuções, bem como da novação, deverá ocorrer a liberação de todas as constrições decorrentes dessas ações e execuções individuais que tenham como objeto Créditos, incluindo, mas não se limitando, a penhoras sobre recursos financeiros, imóveis, veículos ou qualquer outro Ativo das empresas Recuperandas, bem como de depósitos recursais realizados como garantias conforme legislação aplicável àquela ação ou execução individual.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Recursos para pagamento dos Credores

4.1.1. Os pagamentos dos Credores serão realizados por meio de recursos provenientes de (i) resultados operacionais decorrentes da



continuidade da condução dos negócios sociais por parte das empresas Recuperandas; (ii) eventualmente, obtenção de novos recursos por intermédio do DIP Financing, nos termos dos artigos 69-A a 69-E da LRF, e que fica autorizado com a aprovação do presente plano; e (iii) repactuação de endividamento extraconcursal por meio de adesão de Créditos Extraconcursais Financeiros a este Plano.

4.2. Pagamento dos Credores Trabalhistas

4.2.1. Até o momento, as empresas Recuperandas não possuem passivo trabalhista. No entanto, eventuais Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Trabalhista dentro do limite legal de 01 (um) ano, da seguinte forma:

(i) Deságio: será aplicado um deságio de 10% (dez por cento) sobre os Créditos Trabalhistas, calculado sobre o valor atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial, nos termos do art. 9º, inciso II, da LRF;

(i.1) Saldo dos Créditos após Deságio: o saldo dos Créditos Trabalhistas devido aos Credores Trabalhistas após realização do deságio, e até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, será pago em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, a primeira delas em 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observando-se, portanto, o limite de 1 (um) ano estabelecido no art. 54 da LRF;

(i.2) Crédito Trabalhista excedente ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por Credor Trabalhista: o valor excedente enquadrar-se-á como crédito Quirografário, sendo



pago na forma da Cláusula 4.4.1, i.2, conforme inciso I, do art. 83 da LRF.

(ii) Encargos: Os Créditos Trabalhistas serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano. O pagamento dos encargos será efetuado proporcionalmente ao valor de cada parcela juntamente com a respectiva parcela de amortização, em cada data prevista no cronograma de pagamento.

4.2.2. Eventuais saldos de Créditos Trabalhistas devidos aos Credores Trabalhistas considerados de natureza estritamente salarial, quais sejam, os Créditos Trabalhistas de até 5 (cinco) salários-mínimos, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos dentro do limite legal de 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação do Plano. O pagamento observará a Relação de Credores.

4.2.3. Observadas as condições de pagamento previstas na Cláusula 4.2.1, os pagamentos poderão ser realizados através de depósito em conta judicial do valor do Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, em caso de autorização judicial para realização do depósito, ou diretamente em conta bancária indicada pelo respectivo Credor Trabalhista. O valor do Crédito Trabalhista será pago a título de verba indenizatória, compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista.



4.2.4. Nas ações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais, os pagamentos devidos poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Na hipótese de o Depósito Judicial ser superior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, o valor excedente será levantado pelas Recuperandas.

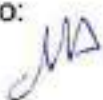
4.2.5. Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido incluídos na Relação de Credores na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a Aprovação do Plano serão pagos a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso, observadas as demais condições previstas neste Plano.

4.2.6. Os pagamentos dos Créditos Trabalhistas serão realizados diretamente ao Credor Trabalhista, por regra, mas poderão ser realizados a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação em nome dos Credores Trabalhistas. Os Credores trabalhistas e seus procuradores deverão observar o procedimento previsto na Cláusula 4.10.1.

4.3. Pagamento dos Credores com Garantia Real

4.3.1. Os Credores com Garantia Real receberão o pagamento de seus respectivos créditos da seguinte forma:

(i) **Amortização de Principal:** o pagamento dos Créditos com Garantia Real será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:



(i.1) Pagamento Linear: será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores com Garantia Real, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor;

(i.2) Saldo dos Créditos após Pagamento Linear: o saldo dos Credores com Garantia Real após realização do Pagamento Linear será pago por meio de uma das seguintes opções, a exclusivo critério dos Credores com Garantia Real:

Opção A:

– Aplicação de um deságio de 90% (noventa por cento) sobre os créditos e pagamento por meio de 1 (uma) parcela anual, no prazo total de 10 (dez) anos consecutivos, sendo o primeiro pagamento após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses ("Prazo de Carência"), contados da Data de Homologação Judicial do Plano; ou

Opção B:

– Aplicação de um deságio de 50% (cinquenta por cento) para o Credor com Garantia Real que anuir com a extinção da respectiva garantia e pagamento por meio de 1 (uma) parcela anual, no prazo total de 10 (dez) anos consecutivos, sendo o primeiro pagamento em 90 (noventa) dias ("Prazo de Carência"), contados da Data de Homologação Judicial do Plano.



(ii) Correção Monetária: Os Créditos com Garantia Real da Opção A e da Opção B serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

4.3.1. Os Credores com Garantia Real deverão manifestar expressamente sua opção para fins de pagamento de seus respectivos Créditos, por meio do envio de notificação que observe o modelo do Anexo 3 indicando a Opção de Amortização, bem como as informações de suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos, observando os prazos e condições previstos na Cláusula 4.10.1.

4.3.2. Caso o Credor com Garantia Real não manifeste expressamente sua opção no prazo de até 30 (trinta) dias da Data de Homologação Judicial do Plano ou no prazo previsto na Cláusula 5.1.2, conforme aplicável, ou não se manifeste na forma correta, o seu Crédito será integralmente pago na forma da Opção A de Amortização, prevista na Cláusula 4.3.1 (i.2).

4.4. Pagamento dos Credores Quirografários

Os Créditos Quirografários estão subdivididos entre Credores Quirografários Fornecedores e Credores Quirografários Financeiros, sendo esta forma de subclasse medida compatível com os princípios da Lei de Recuperação Judicial e Falência, bem como com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).



O STJ, no REsp. n. 1.634.844 – SP¹¹, relatoria do Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, firmou o entendimento pela possibilidade de subclasse, uma vez havendo critério objetivo e justificado no Plano de Recuperação Judicial.

A distinção entre Credores Quirografários Fornecedores e Credores Quirografários Financeiros é medida justificada porque leva em consideração que os primeiros são pessoas (físicas ou jurídicas) que, a despeito das dificuldades financeiras atravessadas pelas Recuperandas, prosseguiram fornecendo insumos ou prestando serviços, contribuindo, portanto, com o soerguimento da empresa.

Por outro lado, os Credores Quirografários Financeiros possuem amplas margens de negociação e medidas que possibilitam a compensação com créditos não recuperados.

As instituições financeiras adotam em sua contabilidade o mecanismo de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)¹², que, em resumo, possibilita que créditos que podem implicar futuras perdas sejam deduzidos, por exemplo, da apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme art. 9º, da Lei n. 8.541/1992.

Para além disso, o art. 9º, da Lei n. 9.430/1996¹³, estabelece gradação de valor e tempo de inadimplência para que os Créditos de Liquidação Duvidosa

¹¹ “A criação de subclasses entre os credores da recuperação judicial é possível desde que seja estabelecido um critério objetivo, justificado no plano de recuperação judicial, abrangendo credores com interesses homogêneos, ficando vedada a estipulação de descontos que impliquem verdadeira anulação de direitos de eventuais credores isolados ou minoritários” (REsp. n. 1.634.844 – SP).

¹² Cf. <https://www.suno.com.br/artigos/pclld/>.

¹³ Art. 9º As perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica poderão ser deduzidas como despesas, para determinação do lucro real, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Poderão ser registrados como perda os créditos: [...]

II - sem garantia, de valor:

a) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;



sejam declarados como perdas, reduzindo, portanto, a base de cálculo do lucro real, afetando por consequência, por exemplo, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Os Créditos de Credores Quirografários Financeiros mantidos em face das empresas Recuperandas encontram-se dentro das margens e demais condições previstas no art. 9º, da Lei n. 9.430/1996 para que os respectivos agentes financeiros declarem como perda.

Por isso mesmo, os principais agentes financeiros nacionais, em geral, diante de Créditos de Liquidação Duvidosa, chegam ao ponto de conceder descontos de até 90% (noventa por cento) do débito¹⁴, seja porque (i) a política creditícia praticada envolve a adoção de juros remuneratórios em taxas estratosféricas, estando dentre as maiores do mundo, o que possibilita um retorno do capital em curto espaço de tempo; seja porque (ii) as instituições financeiras conseguem superar as perdas de inadimplência com adoção de mecanismos contábeis que proporcionam a redução do pagamento de tributos.

Ou seja, os agentes financeiros dispõem de meios de acomodação de perdas muito maiores que os demais credores que atuam no fornecimento de

b) acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, porém, mantida a cobrança administrativa;

c) superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;

IV - contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 5º.

¹⁴ Banco Itaú: <https://www.acordocerto.com.br/parceiros/itau>; <https://valorinveste.globo.com/produtos/servicos-financeiros/noticia/2023/01/04/itau-comeca-campanha-de-renegociacao-de-divida.ghtml>. Bradesco: <https://www.acordocerto.com.br/parceiros/bradesco>; <https://www.stoedinho.com.br/bradesco-abre-campanha-de-renegociacao-com-desconto-de-ate-95/>. Banco do Brasil: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/imprensa/n/67292/bb-oferece-condicoes-especiais-para-renegociacao-de-dividas#.



insumos ou prestação de serviços essenciais, sendo possível, portanto, contribuir de forma mais substancial no soerguimento da empresa que se encontra em dificuldades financeiras.

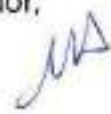
Importante frisar que as Recuperandas, ano após ano, buscaram de todas as formas honrar com suas obrigações com os Credores Quirografários Financeiros, inclusive promovendo o reiterado reescalonamento de dívidas, que, ao fim e ao cabo, somente contribuiu para que os respectivos agentes tivessem ainda maiores ganhos a título de encargos de remuneração.

Portanto, em havendo critérios objetivos e justificados, os Credores Quirografários Fornecedores e Credores Quirografários Financeiros serão pagos da seguinte forma:

4.4.1. Os Credores Quirografários Fornecedores receberão o pagamento de seus respectivos créditos da seguinte forma:

(i) **Amortização de Principal:** o pagamento dos Créditos Quirografários Fornecedores será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) **Pagamento Linear:** será realizado 01 (um) pagamento no valor de até R\$1.000,00 (mil reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores Quirografários Fornecedores, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor;



(i.2) Saldo dos Créditos após Pagamento Linear: o saldo dos Créditos Quirografários Fornecedores após realização do Pagamento Linear será pago da seguinte forma:

– Aplicação de um deságio de 10% (dez por cento) sobre os créditos e pagamento por meio de 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira delas em 90 (noventa) dias ("Prazo de Carência"), contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

4.4.2. Os Credores Quirografários Financeiros receberão o pagamento de seus respectivos créditos da seguinte forma:

– Aplicação de um deságio de 90% (noventa por cento) sobre os créditos e pagamento por meio de 1 (uma) parcela anual, no prazo total de 10 (dez) anos consecutivos, sendo o primeiro pagamento após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses ("Prazo de Carência"), contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

4.4.3. As parcelas dos pagamentos aos Credores Quirografários Fornecedores e Credores Quirografários Financeiros serão acrescidas de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

4.4.4. Os Credores Quirografários Fornecedores e Credores Quirografários Financeiros deverão informar suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos Quirografários, observando os prazos e condições previstos na Cláusula 4.10.1.



4.5. Pagamento dos Credores ME e EPP

4.5.1. Os Créditos de ME e EPP serão pagos da seguinte forma:

(i) Amortização de Principal: o pagamento dos Créditos de ME e EPP será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) Pagamento Linear: será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores ME e EPP, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor ME e EPP;

(i.2) Saldo dos Créditos após Pagamento Linear: o saldo dos Créditos de ME e EPP devido aos Credores ME e EPP após realização do Pagamento Linear será pago com um deságio de 10% (dez por cento) por meio de 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira delas em 90 (noventa) dias ("Prazo de Carência"), contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

(ii) Correção Monetária: Os Créditos de ME e EPP serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

4.6. Pagamento dos Créditos Ilíquidos

Os Créditos Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LRF. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos



por decisão judicial e/ou arbitral, receberão o tratamento previsto na Cláusula 4.8, abaixo.

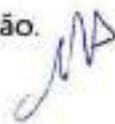
4.7. Pagamento dos Créditos Retardatários

4.7.1. Os Créditos Retardatários classificados como Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários Fornecedores, Créditos Quirografários Financeiros ou Créditos de ME e EPP, habilitados após a Homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão pagos conforme as condições estabelecidas aprovadas para cada classe, com as seguintes alterações:

(i) Pagamento Linear: para as classes que possuam tal previsão, o prazo de Pagamento Linear será de 90 (noventa) dias, contados da Habilitação do crédito, conforme os limites estabelecidos para cada Classe.

(ii) Carência: para as classes que possuam tal previsão, o prazo de Carência terá como termo inicial a data de Habilitação do Crédito Retardatário.

4.7.2. Os Créditos que decorram de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais serão considerados como Créditos Retardatários nos termos desta Cláusula do Plano para fins de aplicação da novação aqui constante, nos termos do art. 59 da LRF, bem como para do início do cômputo dos prazos de pagamento previstos neste Plano e alocação dos períodos de carência e dos prazos de pagamento das parcelas de modo correspondente ao início do prazo de habilitação.



4.7.3. Caso haja o encerramento da Recuperação Judicial, sem que tenha havido o julgamento de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, os valores eventualmente considerados como devidos pelas Recuperandas, serão considerados a partir do momento da efetiva e plena condenação e se sujeitarão à novação e às condições de pagamento previstas neste Plano.

4.8. Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento.

Sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste Plano, o cálculo das parcelas será realizado considerando-se a incidência de correção monetária proporcional sobre a parcela de principal, ou seja, em cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária incidente sobre a parcela. **Os pagamentos devidos na forma deste Plano poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência.**

4.9. Forma de Pagamento

Exceto se de outra forma previsto neste Plano, os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que o Grupo Kairós II poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.10. Contas bancárias dos Credores

4.10.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da



cláusula 7.10.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.11.2. O credor que informar os dados bancários após o início do prazo de pagamento previsto para a respectiva classe, iniciará o recebimento do seu crédito, conforme critérios para sua respectiva classe, 30 (trinta) dias após a ciência manifestada pelas Recuperandas, obedecendo-se o "Prazo de Carência" e forma de parcelamento aprovado para sua respectiva classe.

4.11.3. Exceto se de outra forma previsto neste Plano, em nenhuma hipótese serão efetuados pagamentos em contas bancárias de terceiros indicadas pelos Credores, inclusive, mas não se limitando a contas bancárias dos advogados dos Credores ou familiares.

4.11. Alteração nos valores dos Créditos

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou, ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis



apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

4.12. Direito de compensação

4.12.1. Após a Homologação Judicial do Plano, antes de realizar o pagamento de um Crédito, as empresas Recuperandas ficam autorizadas a compensar eventuais créditos que detenha contra o respectivo Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pelas Recuperandas. Caso seja verificado saldo existente em favor das Recuperandas, o respectivo Credor deverá efetuar o pagamento desse saldo às Recuperandas em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano. Se isso não ocorrer, a compensação a ser realizada pelas Recuperandas passará a observar, para fins de cálculo do saldo, o Crédito devidamente reestruturado conforme a Cláusula 4 desse Plano e de acordo com sua respectiva classe.

4.12.2. Caso um Credor tenha recebido o seu Crédito, parcial ou integralmente, por meio de pagamento realizado à revelia das Recuperandas em ações ou execuções individuais, apropriando-se de recursos constrictos ou depositados, por qualquer fundamento, no âmbito daquelas ações, as Recuperandas, a seu exclusivo critério, poderão **(i)** adotar as medidas necessárias à recuperação dos Créditos, considerando-se que foram indevidamente pagos em detrimento da paridade entre Credores, ou **(ii)** simplesmente, efetuará a compensação entre os recursos financeiros recebidos pelos Credores naquelas ações ou execuções individuais, o que será devidamente comunicado ao Administrador Judicial durante a fiscalização sobre o cumprimento desse Plano.



4.12.3. As Recuperandas envidarão os esforços necessários para recuperar ou liberar os recursos financeiros indevidamente mantidos sob constrições judiciais de qualquer natureza para garantia de Créditos objeto de ações e/ou execuções individuais, adotando todas as medidas legais junto aos Juízos daquelas ações e execuções ou ao Juízo da Recuperação. Caso haja resistência por parte do Credor ou do Juízo responsável pelas ações ou execuções individuais, as Recuperandas não serão obrigadas a efetuar qualquer pagamento de Créditos de acordo com esse Plano ao Credor beneficiado naquelas ações ou execuções individuais, evitando-se, assim, o pagamento em duplicidade de determinados Credores. Os Credores deverão concordar com a liberação dos recursos financeiros objeto de constrições judiciais em favor das Recuperandas a fim de que possam habilitar o Crédito sujeito à Recuperação Judicial e o recebam adequadamente de acordo com o Plano.

5. ADESÃO DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS FINANCEIROS

5.1. Condições de Adesão

5.1.1. Os Credores Extraconcursais Financeiros poderão, a seu exclusivo critério, optar pelo recebimento dos seus Créditos Extraconcursais Financeiros na forma deste Plano, conforme os critérios de pagamento adotados para os Créditos com Garantia Real, previsto na Cláusula 4.3.

5.1.2. A eventual adesão dos Credores Extraconcursais Financeiros aos termos deste Plano poderá ser feita por meio de notificação com essa finalidade específica e na qual deverá constar o saldo atualizado dos respectivos Créditos Extraconcursais, enviada ao Administrador Judicial a



qualquer tempo após a Data da Aprovação do Plano ("Notificação de Adesão").

6. EFEITOS DO PLANO

6.1. Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam as empresas Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRF, e os seus respectivos cessionários e sucessores, atingindo todos os créditos sujeitos, na forma do art. 49 da LRF, ainda que não listados no rol de credores ou habilitados posteriormente ao encerramento da Recuperação Judicial.

6.2. Novação

Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano. Com a aprovação deste Plano, a novação das dívidas se estenderá, de maneira incondicional, em relação aos diretores, administradores ou terceiros que figuram como avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza, isto é, enquanto as Recuperandas estiverem adimplindo o Plano ficará suspensa a exigibilidade dos créditos em face dos avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza.

6.3. Reconstituição de Direitos

Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos

JA 45



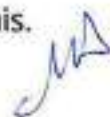
validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRF.

6.4. Ratificação de Atos

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das empresas Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados necessários para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRF.

6.5. Extinção de Ações

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra as Recuperandas e/ou eventuais coobrigados ou garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas e/ou eventuais coobrigados ou garantidores; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos as Recuperandas e/ou eventuais coobrigados ou garantidores para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas e/ou eventuais coobrigados ou garantidores; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra as empresas Recuperandas deverão ser extintas na Data de Homologação Judicial do Plano, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas, inclusive os depósitos recursais.



6.6. Quitação

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as empresas Recuperandas, suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título, bem como em face dos avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados e garantidores de qualquer natureza.

6.7. Formalização de documentos e outras providências

As empresas integrantes do Grupo Kairós II e os Credores se obrigam a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

6.8. Prazo de cura

As Recuperandas terão um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para curar eventuais descumprimentos de obrigações previstas no Plano. No caso de não saneamento, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.



Esclarece-se que as empresas Recuperandas não pretendem, com base nesta Cláusula, afastar a vigência do inciso IV, do art. 73 da LRF. Apenas ressalva-se, assim, eventual interpretação de descumprimentos de obrigações por erros operacionais, especialmente no momento dos pagamentos dos Credores, que poderão ser corrigidos nesse prazo de cura.

6.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Contratos existentes e conflitos

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

7.2. Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

VL



7.3. Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por telegrama, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA – Em Recuperação Judicial
CNPJ nº 19.236.114/0001-63
End.: Rua Miranda, 1030 Lote 6, Q I, Mangabeira, Feira de Santana, BA - CEP: 44056300
ENDEREÇO ELETRÔNICO: joubertrios@hotmail.com

7.4. Encargos Financeiros

Salvo quando previsto expressamente de forma diversa neste Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

7.5. Divisibilidade das previsões do plano.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou pelas instâncias recursais, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento conforme premissas dos Laudos, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo. Não obstante, nenhuma invalidade, novo plano de recuperação e/ou aditivo ao presente Plano prejudicará ou afetará de forma adversa as alienações de Ativos que tenham



sido realizadas em conformidade com os termos deste Plano, observado, inclusive, o disposto no artigo 66-A da LRF.

7.6. Reunião de Credores

7.6.1. Os credores poderão se reunir em Reunião de Credores, quando convocada nos termos deste Plano, para deliberar sobre as matérias de sua competência.

7.6.1.1. Convocação. A Reunião de Credores será convocada mediante protocolo de petição de convocação no processo de Recuperação Judicial, pelas empresas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial, com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da sua realização, sendo que, se necessário, em segunda convocação, a Reunião de Credores ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira convocação. A convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.

7.6.1.2. Quórum de Instalação. A Reunião de Credores será instalada, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos Credores ou de seus respectivos procuradores, ou, em segunda convocação, com qualquer quórum.

7.6.1.3. Participação. Fica autorizada a participação de qualquer Credor por procurador constituído nos autos da Recuperação Judicial ou mediante procuração específica a ser enviada ao Administrador Judicial em até 2 (dois) Dias Úteis antes do início da reunião.

7.6.1.4. Quórum de Aprovação. As deliberações da Reunião de Credores serão tomadas por maioria simples dos Créditos presentes, ou

 50



seja, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do valor total dos Créditos presentes na Reunião de Credores.

7.6.1.5. Atas. As atas serão lavradas pelo Administrador Judicial, ou seu representante ou procurador, que as protocolará nos autos da Recuperação Judicial no menor prazo possível.

7.6.1.6. Serão aplicadas as regras previstas na LRF para instalação e deliberação de Assembleia de Credores à Reunião de Credores, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula.

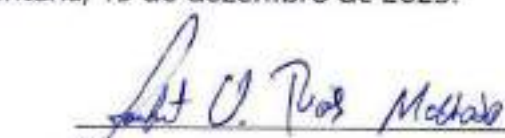
7.7. Lei Aplicável.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

7.8. Eleição de Foro.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Feira de Santana, 15 de dezembro de 2023.


JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA – Em Recuperação Judicial

CNPJ n. 19.236.114/0001-63


F O R MACHADO E CIA – Em Recuperação Judicial

CNPJ n. 21.468.816/0001-14



ANEXO 01

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
DO GRUPO KAIRÓS II**

MS



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

GRUPO KAIRÓS II

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA
F O R MACHADO E CIA



Processo de Recuperação Judicial n. 8034302-86.2022.8.05.0080, em tramitação perante a 1ª Vara dos Feitos de Relação Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Feira de Santana, Bahia.

O Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira é apresentado obedecendo cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05.

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Asseplan Contabilidade Ltda é responsável pela elaboração deste documento, que foi desenvolvido ao longo dos meses de novembro e dezembro de 2023.



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

O presente parecer técnico contém projeções de resultado e caixa, comentários e análises relacionadas aos resultados obtidos e avaliação da real capacidade de pagamento proposta segundo o Plano de Recuperação Judicial.

O trabalho foi desenvolvido durante os meses de novembro e dezembro de 2023, com o objetivo de avaliar a real capacidade econômico-financeira das empresas Recuperandas, a geração de recursos para efetivação do Plano, e atender as exigências da Lei 11.101/05, conforme expresso no Art. 53:

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.”

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EXCLUSIVIDADE DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO GRUPO KAIRÓS II.

A Asseplan Contabilidade Ltda é a responsável pela elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira. As informações, contábeis, fiscais e gerenciais, bem como as premissas utilizadas para as projeções foram fornecidas pelas empresas Recuperandas através de demonstrativos de exercícios anteriores e reuniões de planejamento com os administradores, sendo estes responsáveis pela veracidade das informações.

As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual conjuntamente com as perspectivas do setor de atuação das Recuperandas. No entanto, em se tratando de projeções, o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos à organização, além de alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência e fatores de mercado.



Assim, é de fundamental importância ressaltar que a efetivação das projeções dependerá do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano, por parte das empresas Recuperandas, em conjunto com as tendências e projeções descritas neste documento.

2. Grupo Kairós Delicatessen

2.1. BREVE HISTÓRICO

As Recuperandas **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA** (CNPJ n. 19.236.114/0001-63) e **F O R MACHADO E CIA** (CNPJ n. 21.468.816/0001-14), constituídas sob a forma de sociedade em nome coletivo, integram grupo que atua sob a designação fantasia **KAIRÓS DELICATESSEN**, empresa atuante no ramo de padaria e confeitaria de renome no município de Feira de Santana.

O grupo iniciou suas atividades em 08 de novembro de 2013, à época sob o formato de sociedade limitada, com a empresa **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA**, ainda sob a denominação **MACHADO KAIRÓS GOURMET LTDA**, tendo por objeto social as atividades de padaria e confeitaria, além de serviço de restaurante.

ATUALMENTE, 29 PESSOAS SÃO EMPREGADAS DIRETAMENTE PELO GRUPO KAIRÓS II, ESTIMANDO-SE TAMBÉM O DOBRO DESSE NÚMERO DE PESSOAS BENEFICIADAS INDIRETAMENTE.

No entanto, a crise econômica ocasionada pela pandemia do Covid-19, os elevados juros das renegociações de contratos bancários e o aumento no valor dos insumos acarretaram dificuldades financeiras para as Recuperandas. Em decorrência da crise financeira que lhe assolou, as empresas que integram o Grupo Kairós ingressaram com pedido de Recuperação Judicial.

Ao ajuizar a ação, optou-se por incluir todas as seis empresas Recuperandas, visto que, constituídas sob a forma de sociedade em nome coletivo, integram o grupo que atua sob a designação fantasia Kairós Delicatessen.

Conforme evidenciado por seus atos constitutivos disponibilizados nos autos da Recuperação Judicial, a configuração societária das Recuperandas é formada por componentes de uma mesma família, quem sejam, os irmãos FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO e JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO e a esposa desse último, LETICIA MARIA DE SOUZA FALCAO PAIXÃO.



Fora justamente a impossibilidade de manutenção desse auxílio mútuo entre as empresas do grupo que impulsionou as Recuperandas a formular pedido de Recuperação Judicial, haja vista que a crise econômico-financeira de uma não mais consegue ser equilibrada pelas atividades da outra, disso resultando numa crise que afeta todo o grupo.

Desse modo, fora deferido o processamento da Recuperação Judicial mediante consolidação substancial, constatados os requisitos básicos para a configuração do grupo econômico que atua sob o nome Kairós Delicatessen.

Em virtude do evidente o impacto social da atuação conjunta entre as empresas Recuperandas na geração de emprego e renda na região, é de extrema importância a preservação de suas atividades, haja vista a sua plena capacidade de recuperação, como restará demonstrado no presente laudo.

2.2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Apresentamos, a seguir, a estrutura societária do Grupo Kairós II:



2.3. ESTRUTURA FÍSICA

Atualmente, o Grupo Kairós possui unidades localizadas no bairro Mangabeira e na região do Feiraguay, importantes vetores de crescimento do município de Feira de Santana. Com instalações modernas, as unidades dispõem de espaço estruturado para proporcionar o melhor conforto aos consumidores.





Ref.: instalações das empresas do Grupo Kairós II.



3. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. SITUAÇÃO ATUALIZADA DO PROCESSO

Em decorrência da crise financeira que lhe assolou, as empresas que integram o Grupo Kairós ajuizaram, em 08 de dezembro de 2022, pedido de Recuperação Judicial, distribuído à 1ª Vara Cível de Feira de Santana, Estado da Bahia, e tombado sob o nº 8034302-86.2022.8.05.0080. Em 06 de novembro de 2023, foi deferido o pedido de recuperação judicial. O deferimento do pedido de recuperação judicial foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça da Bahia do dia 10 de novembro de 2023.

No mesmo ato, o juízo nomeou IGOR RIBEIRO MACHADO como administrador Judicial. A lista de CREDORES apresentada pelas RECUPERANDAS somou **R\$ 1.620.218,08** (um milhão, seiscentos e vinte mil, duzentos e dezoito reais e oito centavos), divididos em: Classe II – Garantia Real, no valor de R\$ 189.066,24 (cento e oitenta e nove mil, sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos); III – Quirografários, no valor de R\$ 1.419.975,51 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos); II – ME ou EPP no valor de R\$ 11.176,33 (onze mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos).

3.2. RAZÕES DA CRISE E MEDIDAS PREVIAMENTE ADOTADAS

O estado de crise financeira que assola as Recuperandas é fruto de uma conjuntura composta de diversos fatores, especialmente de caráter macroeconômicos, portanto, que perpassam suas atividades independente de sua vontade.

Após o ano de 2014, o Brasil se viu imerso em um severo estado de recessão econômica que perdurou – tecnicamente – até o quarto trimestre de 2016. A última vez em que o Brasil atravessou período de retração econômica tão prologando foi nos anos de 1930 e 1931.

A inflação acumulada entre 2014 a 2016, medida pelo IPCA, somou 23,37%. A variação do salário mínimo, cujo reajuste é impactado pela inflação, no mesmo período referido foi de 17,73%. O câmbio sofreu brusca variação, subindo 13% apenas no ano de 2014. No ano de 2015, a desvalorização cambial foi ainda mais intensa, avançando a cotação do real/dólar de 2,63 R\$/US\$ para 4,05 R\$/US\$, desvalorização de mais de 50%.



Estes três fatores macroeconômicos, quais sejam, (a) elevada inflação, (b) alta variação do salário mínimo e (c) desregulação cambial impactam o setor de atuação do Grupo Kairós II de forma bastante incisiva, visto que seus efeitos repercutem diretamente em seus insumos produtivos.

A mão de obra, outro elemento crucial para o setor de padarias, conforme pontuado alhures, entre 2014 a 2016, sofreu um incremento de 17,73%. Ampliando a série de apuração para o ano de 2022, temos um incremento no salário mínimo de 40,27%.

A farinha de trigo, principal insumo produtivo do setor de padarias, ingrediente essencial na elaboração de diversos produtos, também sofreu considerável incremento nos últimos anos, especialmente afetado pelas crescentes variações cambiais.

Além dos fatores macroeconômicos que recaem diretamente sobre pessoal e insumos produtivos, o setor de panificação, ano a ano, vem enfrentando a forte atuação de mercados e hipermercados, que incorporaram em seus estabelecimentos padarias próprias, deslocando considerável parcela dos consumidores regulares das padarias autônomas.

Reflexo desse cenário é a queda brusca e constante do fluxo de clientes nas padarias autônomas, como podemos observar do gráfico abaixo. Conquanto tenha havido elevação do ticket médio, a queda de fluxo de cliente é superior, sendo este um dos sintomas da concorrência com o setor de mercados e hipermercados.

O cenário de grandes dificuldades atravessado por toda a economia nacional sofreu novo revés com a instalação da pandemia do COVID-19, que no Brasil passou a desencadear diversas medidas de contenção a partir do mês de março/2020, especialmente com a determinação de fechamento de diversos setores produtivos.

Apesar de o setor de panificação ter se enquadrado em grande parte dos Estados e Municípios como atividade essencial, houve um declínio natural no fluxo de pessoas nas mais diversas atividades comerciais, mesmo aquelas que contavam com autorização para funcionamento.



A crise gerada pela pandemia do COVID-19 trouxe repercussões negativas em toda a economia nacional, tendo sido sentida, porém, de forma específica por cada empresa.

Consoante relação de credores, o Grupo Kairós tem seu principal passivo atrelado a empréstimos bancários, contraídos, em sua totalidade, para a formação de capital de giro e para expansão de suas atividades, especialmente com a aquisição de bens de capitais. Porém, em um segundo momento, os compromissos bancários passaram a ser assumidos com a finalidade de suprir déficits, com a formação de capital de giro.

A acentuação da crise financeira e, conseqüentemente, no incremento nos principais custos operacionais das empresas Recuperandas (energia, matéria prima e pessoal) comprometeu o fluxo de caixa, inviabilizando a manutenção do fluxo de pagamento de empréstimos bancários, o que resultou no reescalonamento de operações.

Com a superveniência da pandemia do COVID-19 e com a intensificação da perda de faturamento, as empresas Recuperandas viram-se na iminência de não conseguir honrar com pontualidade o pagamento de verbas trabalhistas de seus colaboradores, o que as levou a contrair novos empréstimos bancários, valendo-se do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituídos pela Medida Provisória n. 944 de 03 de abril de 2020.

Tendo em vista que os custos operacionais, mesmo com o arrefecimento da pandemia, continuaram a se elevar, o faturamento das empresas do Grupo Kairós II não sofreu acréscimo capaz de absorver o aumento dos custos produtivos e novos compromissos dos empréstimos bancários contraídos para o pagamento da folha salarial.

A consequência deste cenário é um fluxo de caixa estrangulado pelas obrigações bancárias (empréstimos), que direciona as Recuperandas para um cenário de sistemático inadimplemento de obrigações de todas as ordens (cíveis, trabalhistas e tributárias), o que não se deu até o momento por conta do reescalonamento de empréstimos mediante a celebração das denominadas operações "mata-mata", ou seja, contratação de novo crédito para liquidar o anterior.

O cenário, contudo, sofre sensível alteração positiva em termos de impacto de fluxo de caixa ao realizarmos projeções do fluxo de pagamento com a dedução das



parcelas dos empréstimos bancários.

Com vistas a implementar medidas para superação da crise, as empresas Recuperandas passaram a revisar processos produtivos, intencionando identificar e reduzir perdas de insumos; reescalonar o quantitativo de pessoal e adotar estratégias para o aumento da produtividade; negociação com fornecedores de insumos de novas formas de pagamento que viabilizassem maior prazo, tudo com vistas à redução progressiva do passivo e ao saneamento e recuperação da saúde financeira.

Apesar do impacto positivo das medidas até então adotadas, a pressão dos empréstimos bancários sobre o fluxo de caixa é ainda enorme, intensificando-se ainda mais após o vencimento de prazo de carência de mútuos contratados no final do ano de 2021, conforme documentos anexos à petição inicial.

O panorama de crise econômico-financeira do Grupo Kairós II, conforme se percebe dos seus documentos contábeis é transitório e tem como principal causa o alto fluxo de empréstimos bancários. A análise das demonstrações contábeis das empresas Recuperandas revela que estamos diante de um grupo de empresas ainda plenamente capaz de continuar gerando emprego e circulação de capital, desde que consiga contornar essa transitória crise.

Em face do exposto, a negociação e aprovação deste Plano de Recuperação Judicial é essencial para a superação desse transitório estado de crise econômico-financeira, de forma a possibilitar que o Grupo Kairós II mantenha suas atividades, atualmente responsável por 29 (vinte e nove) postos de trabalho e geração de riqueza na economia regional.

3.3. SÍNTESE DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

De acordo com o artigo 50 da Lei de Recuperação e Falência, a Recuperanda se reserva o direito de utilizar todos os meios previstos em Lei.

Objetivando a retomada do equilíbrio financeiro e operacional, as empresas Recuperandas ingressaram com pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL visando dar continuidade às suas atividades e proporcionar manutenção dos postos de trabalho (diretos e indiretos), pagamento de CREDORES, impostos, geração de riqueza e bem



estar social.

Os meios que servirão de base para a reestruturação das RECUPERANDAS para a retomada do equilíbrio financeiro e operacional se concentram na melhoria do fluxo de caixa da operação, com obtenção de melhoras no prazo de entregas e assim conseguir retorno dos grandes clientes que se evadiram, além de conquistas de novos.

A reestruturação do passivo, em especial os de origem bancária, passa pela alteração das condições originais, aplicação de deságios e dilatação dos prazos de pagamentos conforme a capacidade de geração de caixa. Portanto, o plano de recuperação está baseado nos seguintes meios de recuperação:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas;
- Redução/deságio dos montantes devidos a fim de equalizar a situação de caixa e possibilitara reoperacionalização da Recuperanda;

3.4. QUADRO GERAL DE CREDITORES

CREDITORES	VALORES EM REAIS
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 0,00
CLASSE II – GARANTIA REAL	R\$ 189.066,24
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.419.975,51
CLASSE IV – EPP/MPP	R\$ 11.176,33
TOTAL	R\$ 1.620.218,08

3.5. PLANO DE PAGAMENTO AOS CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO

O plano prevê pagamentos aos credores da seguinte forma:

CREDITORES TRABALHISTAS - CLASSE I

Até o presente momento, as empresas Recuperandas não possuem passivo trabalhista, conforme se observa da Relação de Credores apresentada anteriormente. Todavia, caso haja o reconhecimento de crédito trabalhista **concursal**, o recebimento do crédito se dará a seguinte forma:



Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Trabalhista dentro do limite legal de 01 (um) ano, conforme condições abaixo:

- **Deságio:** será aplicado um deságio de 10% (dez por cento) sobre os Créditos Trabalhistas, calculado sobre o valor atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial, nos termos do art. 9º, inciso II, da LRF;
- **Saldo dos Créditos após Deságio:** o saldo dos Créditos Trabalhistas devido aos Credores Trabalhistas após realização do deságio, e até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, será pago em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, a primeira delas em 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observando-se, portanto, o limite de 1 (um) ano estabelecido no art. 54 da LRF;
- **Crédito Trabalhista excedente ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por Credor Trabalhista:** o valor excedente enquadrar-se-á como crédito Quirografário, sendo pago conforme previsão de pagamento para os Credores Quirografários conforme inciso I, do art. 83 da LRF.
- **Encargos:** Os Créditos Trabalhistas serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano. O pagamento dos encargos será efetuado proporcionalmente ao valor de cada parcela juntamente com a respectiva parcela de amortização, em cada data prevista no cronograma de pagamento.

Eventuais saldos de Créditos Trabalhistas devidos aos Credores Trabalhistas considerados de natureza estritamente salarial, quais sejam, os Créditos Trabalhistas de até 5 (cinco) salários-mínimos, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos dentro do limite legal de 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação do Plano. O pagamento observará a Relação de Credores.

Observadas as condições de pagamento supramencionadas, os pagamentos poderão ser realizados através de depósito em conta judicial do valor do Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, em caso de autorização judicial para realização do depósito, ou diretamente em conta bancária indicada pelo respectivo



Credor Trabalhista. O valor do Crédito Trabalhista será pago a título de verba indenizatória, compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista.

Nas ações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais, os pagamentos devidos poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Na hipótese de o Depósito Judicial ser superior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, o valor excedente será levantado pela Recuperanda.

Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido incluídos na Relação de Credores na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a Aprovação do Plano serão pagos a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso, observadas as demais condições previstas neste Plano.

Os pagamentos dos Créditos Trabalhistas serão realizados diretamente ao Credor Trabalhista, por regra, mas poderão ser realizados a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação em nome dos Credores Trabalhistas. Os Credores trabalhistas e seus procuradores deverão observar o procedimento previsto na Cláusula 4.10.1 do Plano para indicação das contas para pagamento.

CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Os Credores com Garantia Real receberão o pagamento de seus respectivos créditos da seguinte forma:

- **Amortização de Principal:** o pagamento dos Créditos com Garantia Real será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:
- **Pagamento Linear:** será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores com Garantia Real, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor;



- **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear:** o saldo dos Credores com Garantia Real após realização do Pagamento Linear será pago por meio de uma das seguintes opções, a exclusivo critério dos Credores com Garantia Real:

Opção A:

– Aplicação de um deságio de 90% (noventa por cento) sobre os créditos e pagamento por meio de 1 (uma) parcela anual e consecutiva, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo o primeiro pagamento após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses ("Prazo de Carência"), contados da Data de Homologação Judicial do Plano; ou

Opção B:

– Aplicação de um deságio de 50% (cinquenta por cento) para o Credor com Garantia Real que anuir com a extinção da respectiva garantia e pagamento por meio de 1 (uma) parcela anual e consecutiva, no prazo total de 10 (dez) anos, sendo o primeiro pagamento em 90 (noventa) dias ("Prazo de Carência"), contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

- **Correção Monetária:** Os Créditos com Garantia Real da Opção A e da Opção B serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Os Credores com Garantia Real deverão manifestar expressamente sua opção para fins de pagamento de seus respectivos Créditos, por meio do envio de notificação que observe o modelo do Anexo 3 , indicando a Opção de Amortização, bem como as informações de suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos Quirografários, observando os prazos e condições previstos na Cláusula 4.10.1 do Plano para indicação das contas para pagamento;

Caso o Credor com Garantia Real não manifeste expressamente sua opção no prazo de até 30 (trinta) dias da Data de Homologação Judicial do Plano ou no prazo previsto na Cláusula 5.1.2, conforme aplicável, ou não se manifeste na forma correta, o seu Crédito será integralmente pago na forma da Opção A de Amortização, prevista na Cláusula 4.3.1 (i.2) do Plano.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III



Os Créditos Quirografários estão subdivididos entre Credores Quirografários Fornecedores e Credores Quirografários Financeiros, cuja forma de pagamento será a seguinte:

Os Credores Quirografários Fornecedores receberão o pagamento de seus respectivos créditos da seguinte forma:

- **Amortização de Principal:** o pagamento dos Créditos Quirografários Fornecedores será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:
 - **Pagamento Linear:** será realizado 01 (um) pagamento no valor de até R\$1.000,00 (mil reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores Quirografários Fornecedores, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor;
 - **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear:** o saldo dos Créditos Quirografários Fornecedores após realização do Pagamento Linear serão pagos da seguinte forma:
 - Aplicação de um deságio de 10% (dez por cento) sobre os créditos e pagamento por meio de 1 (uma) parcela anual e consecutiva, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo a primeira delas em 90 (noventa) dias ("Prazo de Carência"), contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

Os Credores Quirografários Financeiros receberão o pagamento de seus respectivos créditos da seguinte forma:

- Aplicação de um deságio de 90% (noventa por cento) sobre os créditos e pagamento por meio de 1 (uma) parcela anual e consecutiva, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo o primeiro pagamento após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses ("Prazo de Carência"), contados da Data de Homologação Judicial do Plano

As parcelas dos pagamentos aos Credores Quirografários Fornecedores e Credores Quirografários Financeiros serão acrescidas de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.



Os Credores Quirografários Fornecedores e Credores Quirografários Financeiros deverão informar suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos Quirografários, observando os prazos e condições previstos na Cláusula 4.10.1 do Plano para indicação das contas para pagamento.

CREDORES ME ou EPP – CLASSE IV

Os Créditos de ME e EPP serão pagos da seguinte forma:

- **Amortização de Principal:** o pagamento dos Créditos de ME e EPP será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:
 - **Pagamento Linear:** será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores ME e EPP, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor ME e EPP;
 - **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear:** o saldo dos Créditos de ME e EPP devido aos Credores ME e EPP após realização do Pagamento Linear será pago com um deságio de 10% (dez por cento) por meio de 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira delas em 90 (noventa) dias ("Prazo de Carência"), contados da Data da Homologação Judicial do Plano.
 - **Correção Monetária:** Os Créditos de ME e EPP serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

3.6. PLANO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O passivo tributário das RECUPERANDAS é composto por dívidas de origem tributária federal, estadual e municipal. Entre os créditos devidos a União, Estados e Municípios, as RECUPERANDAS possuem tributos parcelados bem como outros se encontram em situação de atraso. É de entendimento dos gestores das RECUPERANDAS que para a recuperação e reestruturação da organização, os tributos



devidos deverão ser pagos.

Para tanto, as RECUPERANDAS aderirão à modalidade especial de parcelamento de débitos fiscais para empresas em Recuperação Judicial, previsto nos arts. 10-A, 10-B e 10-C da Lei 10.522/02, introduzidos pela lei n. 14.112/2020.

A referida forma de parcelamento possibilita à empresa em Recuperação Judicial liquidar os seus débitos para com a Fazenda Nacional existentes, ainda que não vencidos até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelando-os em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas. Por estarem todas enquadradas como empresa de pequeno porte ou microempresa, as RECUPERANDAS fazem jus a prazos 20% (vinte por cento) superiores àqueles regularmente concedidos às demais empresas, conforme artigo 10-A, § 7º-A da Lei 10.522/02.

Os débitos tributários oriundos de outros entes federativos, tais como Estado e Município, serão parcelados de acordo com a modalidade vigente no âmbito de cada Secretaria da Fazenda, preferindo-se aquele que forneça maior prazo para pagamento e maiores deságios nos consectários moratórios.

4. METODOLOGIA UTILIZADA

O cenário econômico e financeiro das Recuperandas apresentado neste documento foi construído através da simulação do desempenho futuro da empresa em um fluxo de caixa, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas.

Com as informações coletadas, foi possível projetar um resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 05 anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela Recuperanda.

A elaboração deste documento, bem como do Plano de Recuperação Judicial, contou com o auxílio de uma ferramenta construída especificamente para criação do cenário apresentado, através da modelagem de dados em planilhas eletrônicas.



5. PREMISSAS UTILIZADAS

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis e indicadores gerenciais disponibilizados pelos administradores das empresas recuperandas; os créditos; e crescimento modesto nas receitas haja vista o pouco fluxo de caixa para conduzir a operação e a plena retomada das atividades.

Foi considerado o cenário econômico, o mercado de atuação da empresa, levando em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pelas Recuperandas.

Com intuito de embasar a projeção de resultado econômico e de fluxo de caixa, segue abaixo as premissas consideradas nas projeções econômicas e financeiras.

5.1. CONDIÇÕES GERAIS

As projeções contemplam um efetivo crescimento no faturamento de 5% anual, e um crescimento de 5% (cinco por cento) no ano seguinte, não sendo mais necessário aumentar ou reduzir o quadro de funcionários, penas a substituição quando ocorrerem as demissões.

Isso será possível com as seguintes estratégias:

Visando a reestruturação financeira das suas unidades e a manutenção no mercado de uma empresa com décadas de tradição, o Grupo Kairós II decidiu lançar mão do seu processo de recuperação judicial, por se tratar de uma ferramenta justa e legítima, que busca criar os meios fundamentais para sobreviver a esse momento tão difícil e doloroso para os diretores e para todo o grupo de colaboradores da empresa.

Para tanto, o Grupo Kairós II lançará mão do seu planejamento estratégico que consiste em promover uma total reestruturação da sua dívida junto aos seus credores e contará também com a implementação de um pacote de medidas que visam reestabelecer o equilíbrio do seu fluxo de caixa através das seguintes ações: cortes sistemáticos dos custos operacionais, um novo planejamento tributário, a requalificação do seu time de colaboradores, a reestruturação do seu portfólio de produtos, visando o aumento da margem de contribuição, a implementação de um novo plano de marketing que terá como objetivo a ampliação da sua base de clientes. Conterá também, com a



modernização das práticas administrativas e a revisão e requalificação de todos os seus processos internos.

Com todas essas medidas, temos certeza que contaremos com o crescimento continuado do nosso faturamento, o aumento da nossa base de clientes, a expansão das nossas margens de lucro líquido e o reequilíbrio das nossas finanças, e acreditamos que esse cenário irá nos proporcionar os meios necessários para honramos os acordos com os nossos credores de maneira responsável, segura e pontual, o que possibilitará a manutenção do custo operacional.

Assim, os custos e despesas estão sofrendo a mesma atualização. Quanto ao passivo com credores, esses estão sendo atualizados de acordo com as definições de atualização constante do Plano de Recuperação Judicial.

5.2. FATURAMENTO

O faturamento foi considerado com um crescimento de 5% (cinco por cento) ao ano, pois a estrutura comportaria essa demanda sem a necessidade de ampliação de custos. O aumento acaba sendo proporcional à capacidade operacional já instalada. Essa projeção conservadora leva em consideração a necessidade de capital de giro intensivo, não disponível nessa projeção. Também importante mencionar que não foram considerados nenhum novo financiamento ou empréstimos, sendo que todo o crescimento projetado está baseado no crescimento orgânico da operação.

O faturamento projetado em 2023 teve início no mês de novembro de 2023. No futuro, novos financiamentos/empréstimos em taxas de juros mais atrativas forem disponibilizadas, poderá haver uma melhora no faturamento e por consequência na geração de caixa.

Importante ressaltar que a perspectiva conservadora na projeção do faturamento é devido ao fato de ter sido considerado apenas um crescimento orgânico, sem novos recursos ou investimento externos.

5.3. IMPOSTOS



Para as projeções de impostos foram considerados os mesmos regimes tributários vigentes.

5.4. CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS

Os custos variáveis representam 75% (setenta e cinco por cento) dos valores faturados.

5.5. CUSTOS E DESPESAS FIXAS

Até o final desse exercício (ano zero) na projeção de fluxo de caixa, não teremos aumento com contratação de funcionários, apenas substituição ao quadro existente.

5.6. CAPITAL DE GIRO

Tendo em vista a atual situação de crise e medidas de contenção de caixa, todo o capital de giro está sendo extraído da operação, sendo que sua origem está suportada pelos recebimentos das receitas dos meses correntes, e carência no pagamento dos credores classe II, III e IV.

5.7. DESPESAS FINANCEIRAS DE CAPITAL DE GIRO

Também em vista da dificuldade de se tomar novos recursos no presente momento, não temos projetado custos financeiros de novos recursos

5.8. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi adotado como premissa a necessidade de liquidação dos passivos tributários nas melhores condições possíveis de parcelamento vigentes, tendo em vista a necessidade de regularização destes passivos.

Conforme supramencionado, as RECUPERANDAS estão concentrando seus esforços para aderir à modalidade especial de parcelamento de débitos fiscais para empresas em Recuperação Judicial, previsto nos arts. 10-A, 10-B e 10-C da Lei 10.522/02, introduzidos pela lei n. 14.112/2020.

A referida forma de parcelamento possibilita à empresa em Recuperação Judicial liquidar os seus débitos para com a Fazenda Nacional, parcelando-os em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, como no caso das empresas RECUPERANDAS, são previstos prazos 20% (vinte por cento) superiores àqueles regularmente concedidos às demais empresas, conforme



Assim, para todos os tributos foi projetado parcelamento em 144 vezes para regularizar a condição tributária das Recuperandas.

6. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

O Fluxo de Caixa projetado foi elaborado com base nas condições de pagamento previstas pelo Plano de Recuperação Judicial, considerando que até o momento as Recuperandas não possuem Credores Trabalhistas – Classe I e aplicando a primeira opção de negociação para os Credores com Garantia Real - Classe II:

PLANILHA DE FLUXO DE CAIXA PRÓXIMOS 05 ANOS					
	2023	2024	2025	2026	2027
(+) ENTRADAS	3.847.039,98	4.158.696,36	4.509.796,42	4.927.638,24	5.381.954,97
Receitas - Vendas Produtos ou Serviços	3.844.779,40	4.156.278,85	4.507.205,38	4.924.804,62	5.378.858,79
Outros recebimentos realizados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Financeira	2.260,58	2.417,50	2.591,04	2.833,63	3.096,18
(-) SAÍDAS	3.755.009,15	3.722.544,24	3.690.674,50	3.660.440,08	3.642.729,60
Fornecedores	2.489.641,94	2.439.849,11	2.391.052,12	2.343.231,08	2.296.366,46
Mão de Obra	708.227,20	736.697,93	764.545,11	792.833,28	832.474,94
Despesas Operacionais	522.836,06	512.379,34	502.131,76	492.089,12	482.247,34
Despesas financeiras	24.714,46	24.220,17	23.735,76	23.261,05	22.795,83
Empréstimo e Financiamentos	9.589,49	9.397,70	9.209,74	9.025,55	8.845,04
AMORTIZAÇÕES E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	0,00	6.000,00	0,00	20.664,03	20.933,57
Pagamento trabalhistas - Classe I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento com Garantia Real - Classe II	0,00	1.500,00	0,00	1.900,04	1.924,74
Pagamento Quirografários - Classe III	0,00	3.000,00	0,00	14.353,05	14.540,55
Pagamento ME/EPP- Classe IV	0,00	1.500,00	0,00	4.410,94	4.468,28
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Caixa	92.030,83	430.152,11	819.121,93	1.246.534,14	1.718.291,80
SALDO ACUMULADO	92.030,83	522.182,94	1.341.304,87	2.587.839,00	4.306.130,80



7. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira das empresas que integram o Grupo Kairós II.

Para o sucesso e concretização das projeções os seguintes requisitos devem ser atendidos: (i) as condições propostas no Plano de Recuperação Judicial deverão ser aprovadas; e (ii) as premissas elencadas neste documento deverão ser cumpridas.

Baseado nas projeções descritas neste documento e concomitantemente com o *know-how* das Recuperandas e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica evidenciado a possibilidade de reestruturação e continuidade da Recuperanda, como fonte geradora de riquezas, tributos, renda e emprego.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro deu-se através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pelos administradores das empresas Recuperandas. Como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa das Recuperandas e consequentemente a capacidade de amortização da dívida, nos prazos propostos.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que as Recuperandas possuem capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

ASSEPLAN CONTABILIDADE LTDA
JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS
CPF: 522.010.745-34 CRC: 021823 - BA



ANEXO 02

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO
CIRCULANTE DO GRUPO KAIRÓS II**

MS
1



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

GRUPO KAIRÓS II
JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA
F O R MACHADO E CIA



1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Relatório foi elaborado pela Asseplan Contabilidade Ltda, para ser anexado ao Processo de Recuperação Judicial das empresas que integram Grupo Kairós II, quais sejam:

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA (CNPJ n. 19.236.114/0001-63)

F O R MACHADO E CIA (CNPJ n. 21.468.816/0001-14)

O trabalho inclui a apuração do valor contábil dos ativos tangíveis para fins da Recuperação Judicial, na data base de 31 de outubro de 2023. Foram utilizados fatos históricos, informações contábeis, dados fornecidos pelas empresas recuperandas e seus respectivos administradores.

Os valores apresentados nesse relatório foram analisados seguindo as seguintes premissas:

- A)** Valor contábil dos bens, considerando os fatores de depreciação regularmente admitidos;
- B)** Realização de pesquisas de valor de mercado dos bens;
- C)** Informações e características fornecidas pelas Recuperandas;
- D)** Realização de inventário físico dos bens, sua conciliação com os registros contábeis, e suas características físicas;
- E)** Verificação de dívidas que recaiam sobre os bens.

O trabalho foi desenvolvido durante os meses de novembro e dezembro de 2023. Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial das empresas que integram o Grupo Kairós II. Suas informações são de uso exclusivo das empresas recuperandas, somente devendo ser entregue a terceiros quando requisitados por autoridades fiscalizadoras, auditores e seus advogados.

2. PROJETO

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme solicitação do Grupo Kairós, Asseplan Contabilidade Ltda, elaborou



este Laudo contendo a avaliação dos bens e ativos das empresas Recuperandas, na data 31 de outubro de 2023, exclusivamente para compor material complementar no Processo de Recuperação Judicial das empresas, processo tombado sob o nº 8034302-86.2022.8.05.0080 da 1ª Vara Cível da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O presente laudo visa atender ao disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº11.101/05, e não deve ser fragmentado ou utilizado em partes por credores das empresas ou quaisquer partes interessadas. A referida Lei trata sobre a recuperação judicial, extrajudicial e a falência de empresas. O enfoque sobre o Plano de Recuperação judicial visa permitir que a empresa supere sua crise econômico-financeiro, bem como atenda aos interesses e preserve os direitos dos credores.

O art. 53 da Lei nº 11.101/05 em seu Inciso III indica que o plano de Recuperação Judicial deve conter "*laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada*" (grifos nossos). A legislação indica duas abordagens de avaliação de forma a posicionar os credores sobre o valor das Recuperandas nos contextos de continuidade operacional ou de uma eventual liquidação de ativos em relação a recuperanda.

2.2. ESTRUTURA DO TRABALHO

O escopo de trabalho contempla os ativos tangíveis, identificados e pertencentes às Recuperandas.

A primeira etapa consistiu em coleta de dados junto às Recuperandas, agregando ao relatório informações relevantes ao sucesso da conclusão das análises. Após essa etapa foi enviado pela administração lista do ativo imobilizado na data de avaliação. Contendo as seguintes informações:

- Código da empresa
- Descrição da conta
- Número do ativo
- Descrição do ativo
- Depreciação acumulada
- Balanços



- Balancetes

2.3 RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Para elaboração da relação de ativos abaixo, foram realizadas pesquisa de mercado, levando em consideração valores de fornecedoras e sites de anúncios. A seguir, apresentamos planilhas com descrição de bens e valores atualizadas na data base que referencia esse relatório, levando em consideração os bens de cada empresa.

JOBERT OLIVEIRA DOS MACHADO E CIA

CNPJ: 10.236.114/0001-63

Endereço: RUA MIRANDA

Município: FEIRA DE SANTANA

Inscrição Estadual: 113139985

Número: 1030

Complemento:

UF: BA

CEP: 44050000

NRC:

Inscrição Municipal: 883841

Bairro: MANGABEIRA

Data Registro:

BALANCETE ANALÍTICO

Referência: 01/JAN/2023 até 31/OUT/2023 - CENTRALIZADO

Folha: 1

Conta Contábil	Cod. R.	Nome de Conta	S. Anterior	Débito	Crédito	S. Atual
1.2.3.00.00000000	101	IMOBILIZADO	288.444,940	11.450,47	17.569,85	292.329,360
1.2.3.04.00000000	108	MOVEIS E UTENSILIOS	61.501,830	1.898,00	0,00	63.399,830
1.2.3.04.00000001	109	Móveis e Utensílios	61.501,830	1.898,00	0,00	63.399,830
1.2.3.05.00000000	107	OUTROS BENS EM OPERAÇÃO	146.918,510	1.454,43	0,00	148.412,940
1.2.3.05.00000001	108	Maquinário e Equipamentos	43.767,000	0,00	0,00	43.767,000
1.2.3.05.00000002	109	Instalações	68.423,000	0,00	0,00	68.423,000
1.2.3.05.00000004	111	Computadores e Periféricos	4.728,510	1.454,43	0,00	5.222,940
1.2.3.10.00000000	118	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	88.895,320	8.098,04	0,00	94.993,360
1.2.3.10.00000001	117	Consortio - Banco do Brasil	31.078,750	0,00	0,00	31.078,750
1.2.3.10.00000002	1100	Consortio - Santander	10.626,040	0,00	0,00	10.626,040
1.2.3.10.00000003	1101	Consortio - Banco Itau	45.190,530	8.098,04	0,00	53.248,570
1.2.3.11.00000000	118	(-) DEPRECIACÕES, AMORTIZACÕES EXA	(88.879,72)C	0,00	17.569,85	(104.438,77)C
1.2.3.11.00000002	120	Depreciação Acumulada de Equipamentos	(17.605,85)C	0,00	3.647,30	(21.254,15)C
1.2.3.11.00000004	122	Depreciação Acum. Móveis e Utensílios	(25.135,02)C	0,00	0,321,33	(30.457,35)C
1.2.3.11.00000005	123	Deprec. Acum. de Computadores/Periféricos	(4.203,12)C	0,00	395,52	(4.598,64)C
1.2.3.11.00000006	457	Depreciação Acumulada de Instalações	(39.924,73)C	0,00	8.201,90	(48.126,63)C

FORMACHADO E CIA

CNPJ: 21.488.816/0001-14

Endereço: RUA PAPA JOÃO XXIII

Município: FEIRA DE SANTANA

Inscrição Estadual: 121176675

Número: 171

Complemento:

UF: BA

CEP: 44040005

NRC:

Inscrição Municipal: 883214

Bairro: CHACARA SÃO COSME

Data Registro:

BALANCETE ANALÍTICO

Referência: 01/JAN/2023 até 31/OUT/2023 - CENTRALIZADO

Folha: 1

FEIRA DE SANTANA-BA, 31 Outubro de 2023

JOSSINETE DA SILVA BORGES

SANTOS52200@74534

Assinado eletronicamente por JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS em 30/10/2023 12:01:19 (11.000.000.000)

ASSEPLAN CONTABILIDADE LTDA

Contador(a): JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS

CPF: 622.010.745-34

OIB: 021823

3. CONCLUSÃO

Todos os seus custos de ativos imobilizados foram reconhecidos no momento em que eles foram incorridos, ou seja na sua data de aquisição e pelo seu valor de custo de aquisição.



A depreciação fiscal é realizada separadamente por bem e por competência. O custo de depreciação em cada mês é reconhecido no resultado mensal.

Destarte, o valor de Bens e Ativos das empresas Recuperandas em 31 de outubro de 2023, é de R\$ 210.418,34 (Duzentos e dez mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)

ASSEPLAN CONTABILIDADE LTDA
JOSSINE DA SILVA BORGES SANTOS
CPF: 522.010.745-34
CRC: 021823 - O BA



ANEXO 03

**NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE AMORTIZAÇÃO AO PLANO DO GRUPO
KAIRÓS II**

MS
2



NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DOS CREDORES DA CLASSE DE GARANTIA REAL

[CREDOR - QUALIFICAÇÃO] ("Credor Abrangido"), devidamente representado na forma dos documentos de representação entregues juntamente com este Termo de Adesão, na qualidade de credor vinculado à CLASSE DE GARANTIA REAL (CLASSE II) manifesta-se em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos jurídicos, pelo recebimento do seu crédito pela OPÇÃO **[X]**, do Plano de Recuperação Judicial ("Plano") do Grupo Kairós II, composto pelas empresas **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA** (CNPJ n. 19.236.114/0001-63) e **F O R MACHADO E CIA** (CNPJ n. 21.468.816/0001-14).

[CREDOR]



ANEXO 04

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

mls
4



TERMO DE ADESÃO DO CREDOR EXTRACONCURSAL AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[CREDOR - QUALIFICAÇÃO] ("Credor Extraconcursal"), devidamente representado na forma dos documentos de representação entregues juntamente com este Termo de Adesão, manifesta, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos jurídicos, sua adesão ao Plano de Recuperação Judicial ("Plano") do Grupo Kairós II, composto pelas empresas **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA** (CNPJ n. 19.236.114/0001-63) e **F O R MACHADO E CIA** (CNPJ n. 21.468.816/0001-14) e, quando em conjunto com o Credor Aderente, apenas "Partes").

1. As Partes reconhecem que o Credor Extraconcursal é titular de crédito na quantia atualizada de R\$ **X** ("Crédito Extraconcursal"). Para fins de clareza, destaca-se que esse valor corresponde à integralidade da dívida do GRUPO KAIRÓS II frente ao Credor Aderente.
2. Em virtude deste Termo de Adesão, o Credor Extraconcursal voluntariamente aceita que o seu Crédito Extraconcursal se sujeite a todos os termos e condições do Plano, para todos os seus efeitos, concordando integralmente com suas cláusulas e com as condições de pagamento de seu Crédito Extraconcursal conforme a classe de CREDOR COM GARANTIA REAL, renunciando ao direito de arrendimento.
3. Diante disso, o Credor Extraconcursal concorda em receber o pagamento de seu Crédito Extraconcursal nas condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, do qual declara ciência, indicando a sua escolha pela opção de recebimento **[OPÇÃO A ou OPÇÃO B]** prevista para a CLASSE DE GARANTIA REAL.
4. O Credor Extraconcursal concorda, ainda, em não ajuizar (i) pedido de falência; (ii) execuções; e/ou (iii) ações de cobrança em face das sociedades integrantes do GRUPO KAIRÓS II até a data da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.
5. Caso já tenha sido ajuizada uma das medidas referidas acima, o Credor Extraconcursal deverá requerer a desistência dos pedidos, que contará com a concordância expressa das sociedades integrantes do GRUPO KAIRÓS II, sendo esse Termo de Adesão documento suficiente e válido para indicar essa concordância. As Partes serão responsáveis pelos custos

 5



incurridos individualmente nessas medidas, sejam eles de qualquer natureza.

6. Este Termo de Adesão vincula o Credor Extraconcursal e seus sucessores.
7. O GRUPO KAIROS II reconhece a possibilidade de cessão do crédito, desde que a cessão seja formalmente realizada e comunicada na forma legal.

Este Termo de Adesão é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[CREDOR]

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA – Em Recuperação Judicial

CNPJ n. 19.236.114/0001-63

F O R MACHADO E CIA – Em Recuperação Judicial

CNPJ n. 21.468.816/0001-14

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Handwritten signature 6



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

GRUPO KAIRÓS II

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA
F O R MACHADO E CIA





Processo de Recuperação Judicial n. 8034302-86.2022.8.05.0080, em tramitação perante a 1ª Vara dos Feitos de Relação Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Feira de Santana, Bahia.

O Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira é apresentado obedecendo cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei de Recuperação e Falência 11.101/05.

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Asseplan Contabilidade Ltda é responsável pela elaboração deste documento, que foi desenvolvido ao longo dos meses de novembro e dezembro de 2023.



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

O presente parecer técnico contém projeções de resultado e caixa, comentários e análises relacionadas aos resultados obtidos e avaliação da real capacidade de pagamento proposta segundo o Plano de Recuperação Judicial.

O trabalho foi desenvolvido durante os meses de novembro e dezembro de 2023, com o objetivo de avaliar a real capacidade econômico-financeira das empresas Recuperandas, a geração de recursos para efetivação do Plano, e atender as exigências da Lei 11.101/05, conforme expresso no Art. 53:

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.”

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EXCLUSIVIDADE DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO GRUPO KAIRÓS II.

A Asseplan Contabilidade Ltda é a responsável pela elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira. As informações, contábeis, fiscais e gerenciais, bem como as premissas utilizadas para as projeções foram fornecidas pelas empresas Recuperandas através de demonstrativos de exercícios anteriores e reuniões de planejamento com os administradores, sendo estes responsáveis pela veracidade das informações.

As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual conjuntamente com as perspectivas do setor de atuação das Recuperandas. No entanto, em se tratando de projeções, o cenário apresentado pode não se confirmar, tendo em vista fatores externos à organização, além de alterações no cenário macroeconômico, políticas monetárias e fiscais, riscos de inadimplência e fatores de mercado.



Assim, é de fundamental importância ressaltar que a efetivação das projeções dependerá do cumprimento das medidas de reestruturação apresentadas no Plano, por parte das empresas Recuperandas, em conjunto com as tendências e projeções descritas neste documento.

2. Grupo Kairós Delicatessen

2.1. BREVE HISTÓRICO

As Recuperandas **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA** (CNPJ n. 19.236.114/0001-63) e **F O R MACHADO E CIA** (CNPJ n. 21.468.816/0001-14), constituídas sob a forma de sociedade em nome coletivo, integram grupo que atua sob a designação fantasia **KAIRÓS DELICATESSEN**, empresa atuante no ramo de padaria e confeitaria de renome no município de Feira de Santana.

O grupo iniciou suas atividades em 08 de novembro de 2013, à época sob o formato de sociedade limitada, com a empresa **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA**, ainda sob a denominação **MACHADO KAIRÓS GOURMET LTDA**, tendo por objeto social as atividades de padaria e confeitaria, além de serviço de restaurante.

ATUALMENTE, 29 PESSOAS SÃO EMPREGADAS DIRETAMENTE PELO GRUPO KAIRÓS II, ESTIMANDO-SE TAMBÉM O DOBRO DESSE NÚMERO DE PESSOAS BENEFICIADAS INDIRETAMENTE.

No entanto, a crise econômica ocasionada pela pandemia do Covid-19, os elevados juros das renegociações de contratos bancários e o aumento no valor dos insumos acarretaram dificuldades financeiras para as Recuperandas. Em decorrência da crise financeira que lhe assolou, as empresas que integram o Grupo Kairós ingressaram com pedido de Recuperação Judicial.

Ao ajuizar a ação, optou-se por incluir todas as seis empresas Recuperandas, visto que, constituídas sob a forma de sociedade em nome coletivo, integram o grupo que atua sob a designação fantasia Kairós Delicatessen.

Conforme evidenciado por seus atos constitutivos disponibilizados nos autos da Recuperação Judicial, a configuração societária das Recuperandas é formada por componentes de uma mesma família, quem sejam, os irmãos FELIPE OLIVEIRA RIOS MACHADO e JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO e a esposa desse último, LETICIA MARIA DE SOUZA FALCAO PAIXÃO.



Fora justamente a impossibilidade de manutenção desse auxílio mútuo entre as empresas do grupo que impulsionou as Recuperandas a formular pedido de Recuperação Judicial, haja vista que a crise econômico-financeira de uma não mais consegue ser equilibrada pelas atividades da outra, disso resultando numa crise que afeta todo o grupo.

Desse modo, fora deferido o processamento da Recuperação Judicial mediante consolidação substancial, constatados os requisitos básicos para a configuração do grupo econômico que atua sob o nome Kairós Delicatessen.

Em virtude do evidente o impacto social da atuação conjunta entre as empresas Recuperandas na geração de emprego e renda na região, é de extrema importância a preservação de suas atividades, haja vista a sua plena capacidade de recuperação, como restará demonstrado no presente laudo.

2.2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Apresentamos, a seguir, a estrutura societária do Grupo Kairós II:



2.3. ESTRUTURA FÍSICA

Atualmente, o Grupo Kairós possui unidades localizadas no bairro Mangabeira e na região do Feiraguay, importantes vetores de crescimento do município de Feira de Santana. Com instalações modernas, as unidades dispõem de espaço estruturado para proporcionar o melhor conforto aos consumidores.





Ref.: instalações das empresas do Grupo Kairós II.



3. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. SITUAÇÃO ATUALIZADA DO PROCESSO

Em decorrência da crise financeira que lhe assolou, as empresas que integram o Grupo Kairós ajuizaram, em 08 de dezembro de 2022, pedido de Recuperação Judicial, distribuído à 1ª Vara Cível de Feira de Santana, Estado da Bahia, e tombado sob o nº 8034302-86.2022.8.05.0080. Em 06 de novembro de 2023, foi deferido o pedido de recuperação judicial. O deferimento do pedido de recuperação judicial foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça da Bahia do dia 10 de novembro de 2023.

No mesmo ato, o juízo nomeou IGOR RIBEIRO MACHADO como administrador Judicial. A lista de CREDORES apresentada pelas RECUPERANDAS somou **R\$ 1.620.218,08** (um milhão, seiscentos e vinte mil, duzentos e dezoito reais e oito centavos), divididos em: Classe II – Garantia Real, no valor de R\$ 189.066,24 (cento e oitenta e nove mil, sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos); III – Quirografários, no valor de R\$ 1.419.975,51 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos); II – ME ou EPP no valor de R\$ 11.176,33 (onze mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos).

3.2. RAZÕES DA CRISE E MEDIDAS PREVIAMENTE ADOTADAS

O estado de crise financeira que assola as Recuperandas é fruto de uma conjuntura composta de diversos fatores, especialmente de caráter macroeconômicos, portanto, que perpassam suas atividades independente de sua vontade.

Após o ano de 2014, o Brasil se viu imerso em um severo estado de recessão econômica que perdurou – tecnicamente – até o quarto trimestre de 2016. A última vez em que o Brasil atravessou período de retração econômica tão prologando foi nos anos de 1930 e 1931.

A inflação acumulada entre 2014 a 2016, medida pelo IPCA, somou 23,37%. A variação do salário mínimo, cujo reajuste é impactado pela inflação, no mesmo período referido foi de 17,73%. O câmbio sofreu brusca variação, subindo 13% apenas no ano de 2014. No ano de 2015, a desvalorização cambial foi ainda mais intensa, avançando a cotação do real/dólar de 2,63 R\$/US\$ para 4,05 R\$/US\$, desvalorização de mais de 50%.



Estes três fatores macroeconômicos, quais sejam, (a) elevada inflação, (b) alta variação do salário mínimo e (c) desregulação cambial impactam o setor de atuação do Grupo Kairós II de forma bastante incisiva, visto que seus efeitos repercutem diretamente em seus insumos produtivos.

A mão de obra, outro elemento crucial para o setor de padarias, conforme pontuado alhures, entre 2014 a 2016, sofreu um incremento de 17,73%. Ampliando a série de apuração para o ano de 2022, temos um incremento no salário mínimo de 40,27%.

A farinha de trigo, principal insumo produtivo do setor de padarias, ingrediente essencial na elaboração de diversos produtos, também sofreu considerável incremento nos últimos anos, especialmente afetado pelas crescentes variações cambiais.

Além dos fatores macroeconômicos que recaem diretamente sobre pessoal e insumos produtivos, o setor de panificação, ano a ano, vem enfrentando a forte atuação de mercados e hipermercados, que incorporaram em seus estabelecimentos padarias próprias, deslocando considerável parcela dos consumidores regulares das padarias autônomas.

Reflexo desse cenário é a queda brusca e constante do fluxo de clientes nas padarias autônomas, como podemos observar do gráfico abaixo. Conquanto tenha havido elevação do ticket médio, a queda de fluxo de cliente é superior, sendo este um dos sintomas da concorrência com o setor de mercados e hipermercados.

O cenário de grandes dificuldades atravessado por toda a economia nacional sofreu novo revés com a instalação da pandemia do COVID-19, que no Brasil passou a desencadear diversas medidas de contenção a partir do mês de março/2020, especialmente com a determinação de fechamento de diversos setores produtivos.

Apesar de o setor de panificação ter se enquadrado em grande parte dos Estados e Municípios como atividade essencial, houve um declínio natural no fluxo de pessoas nas mais diversas atividades comerciais, mesmo aquelas que contavam com autorização para funcionamento.



A crise gerada pela pandemia do COVID-19 trouxe repercussões negativas em toda a economia nacional, tendo sido sentida, porém, de forma específica por cada empresa.

Consoante relação de credores, o Grupo Kairós tem seu principal passivo atrelado a empréstimos bancários, contraídos, em sua totalidade, para a formação de capital de giro e para expansão de suas atividades, especialmente com a aquisição de bens de capitais. Porém, em um segundo momento, os compromissos bancários passaram a ser assumidos com a finalidade de suprir déficits, com a formação de capital de giro.

A acentuação da crise financeira e, conseqüentemente, no incremento nos principais custos operacionais das empresas Recuperandas (energia, matéria prima e pessoal) comprometeu o fluxo de caixa, inviabilizando a manutenção do fluxo de pagamento de empréstimos bancários, o que resultou no reescalonamento de operações.

Com a superveniência da pandemia do COVID-19 e com a intensificação da perda de faturamento, as empresas Recuperandas viram-se na iminência de não conseguir honrar com pontualidade o pagamento de verbas trabalhistas de seus colaboradores, o que as levou a contrair novos empréstimos bancários, valendo-se do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, instituídos pela Medida Provisória n. 944 de 03 de abril de 2020.

Tendo em vista que os custos operacionais, mesmo com o arrefecimento da pandemia, continuaram a se elevar, o faturamento das empresas do Grupo Kairós II não sofreu acréscimo capaz de absorver o aumento dos custos produtivos e novos compromissos dos empréstimos bancários contraídos para o pagamento da folha salarial.

A consequência deste cenário é um fluxo de caixa estrangulado pelas obrigações bancárias (empréstimos), que direciona as Recuperandas para um cenário de sistemático inadimplemento de obrigações de todas as ordens (cíveis, trabalhistas e tributárias), o que não se deu até o momento por conta do reescalonamento de empréstimos mediante a celebração das denominadas operações "mata-mata", ou seja, contratação de novo crédito para liquidar o anterior.

O cenário, contudo, sofre sensível alteração positiva em termos de impacto de fluxo de caixa ao realizarmos projeções do fluxo de pagamento com a dedução das



parcelas dos empréstimos bancários.

Com vistas a implementar medidas para superação da crise, as empresas Recuperandas passaram a revisar processos produtivos, intencionando identificar e reduzir perdas de insumos; reescalonar o quantitativo de pessoal e adotar estratégias para o aumento da produtividade; negociação com fornecedores de insumos de novas formas de pagamento que viabilizassem maior prazo, tudo com vistas à redução progressiva do passivo e ao saneamento e recuperação da saúde financeira.

Apesar do impacto positivo das medidas até então adotadas, a pressão dos empréstimos bancários sobre o fluxo de caixa é ainda enorme, intensificando-se ainda mais após o vencimento de prazo de carência de mútuos contratados no final do ano de 2021, conforme documentos anexos à petição inicial.

O panorama de crise econômico-financeira do Grupo Kairós II, conforme se percebe dos seus documentos contábeis é transitório e tem como principal causa o alto fluxo de empréstimos bancários. A análise das demonstrações contábeis das empresas Recuperandas revela que estamos diante de um grupo de empresas ainda plenamente capaz de continuar gerando emprego e circulação de capital, desde que consiga contornar essa transitória crise.

Em face do exposto, a negociação e aprovação deste Plano de Recuperação Judicial é essencial para a superação desse transitório estado de crise econômico-financeira, de forma a possibilitar que o Grupo Kairós II mantenha suas atividades, atualmente responsável por 29 (vinte e nove) postos de trabalho e geração de riqueza na economia regional.

3.3. SÍNTESE DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

De acordo com o artigo 50 da Lei de Recuperação e Falência, a Recuperanda se reserva o direito de utilizar todos os meios previstos em Lei.

Objetivando a retomada do equilíbrio financeiro e operacional, as empresas Recuperandas ingressaram com pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL visando dar continuidade às suas atividades e proporcionar manutenção dos postos de trabalho (diretos e indiretos), pagamento de CREDORES, impostos, geração de riqueza e bem



estar social.

Os meios que servirão de base para a reestruturação das RECUPERANDAS para a retomada do equilíbrio financeiro e operacional se concentram na melhoria do fluxo de caixa da operação, com obtenção de melhoras no prazo de entregas e assim conseguir retorno dos grandes clientes que se evadiram, além de conquistas de novos.

A reestruturação do passivo, em especial os de origem bancária, passa pela alteração das condições originais, aplicação de deságios e dilatação dos prazos de pagamentos conforme a capacidade de geração de caixa. Portanto, o plano de recuperação está baseado nos seguintes meios de recuperação:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas;
- Redução/deságio dos montantes devidos a fim de equalizar a situação de caixa e possibilitara reoperacionalização da Recuperanda;

3.4. QUADRO GERAL DE CREDITORES

CREDITORES	VALORES EM REAIS
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 0,00
CLASSE II – GARANTIA REAL	R\$ 189.066,24
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.419.975,51
CLASSE IV – EPP/MPP	R\$ 11.176,33
TOTAL	R\$ 1.620.218,08

3.5. PLANO DE PAGAMENTO AOS CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO

O plano prevê pagamentos aos credores da seguinte forma:

CREDITORES TRABALHISTAS - CLASSE I

Até o presente momento, as empresas Recuperandas não possuem passivo trabalhista, conforme se observa da Relação de Credores apresentada anteriormente. Todavia, caso haja o reconhecimento de crédito trabalhista **concursal**, o recebimento do crédito se dará a seguinte forma:



Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Trabalhista dentro do limite legal de 01 (um) ano, conforme condições abaixo:

- **Deságio:** será aplicado um deságio de 10% (dez por cento) sobre os Créditos Trabalhistas, calculado sobre o valor atualizado até a data do pedido da Recuperação Judicial, nos termos do art. 9º, inciso II, da LRF;
- **Saldo dos Créditos após Deságio:** o saldo dos Créditos Trabalhistas devido aos Credores Trabalhistas após realização do deságio, e até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, será pago em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, a primeira delas em 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observando-se, portanto, o limite de 1 (um) ano estabelecido no art. 54 da LRF;
- **Crédito Trabalhista excedente ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por Credor Trabalhista:** o valor excedente enquadrar-se-á como crédito Quirografário, sendo pago conforme previsão de pagamento para os Credores Quirografários conforme inciso I, do art. 83 da LRF.
- **Encargos:** Os Créditos Trabalhistas serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano. O pagamento dos encargos será efetuado proporcionalmente ao valor de cada parcela juntamente com a respectiva parcela de amortização, em cada data prevista no cronograma de pagamento.

Eventuais saldos de Créditos Trabalhistas devidos aos Credores Trabalhistas considerados de natureza estritamente salarial, quais sejam, os Créditos Trabalhistas de até 5 (cinco) salários-mínimos, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos dentro do limite legal de 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação do Plano. O pagamento observará a Relação de Credores.

Observadas as condições de pagamento supramencionadas, os pagamentos poderão ser realizados através de depósito em conta judicial do valor do Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, em caso de autorização judicial para realização do depósito, ou diretamente em conta bancária indicada pelo respectivo



Credor Trabalhista. O valor do Crédito Trabalhista será pago a título de verba indenizatória, compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista.

Nas ações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais, os pagamentos devidos poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Na hipótese de o Depósito Judicial ser superior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, o valor excedente será levantado pela Recuperanda.

Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido incluídos na Relação de Credores na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a Aprovação do Plano serão pagos a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso, observadas as demais condições previstas neste Plano.

Os pagamentos dos Créditos Trabalhistas serão realizados diretamente ao Credor Trabalhista, por regra, mas poderão ser realizados a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação em nome dos Credores Trabalhistas. Os Credores trabalhistas e seus procuradores deverão observar o procedimento previsto na Cláusula 4.10.1 do Plano para indicação das contas para pagamento.

CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Os Credores com Garantia Real receberão o pagamento de seus respectivos créditos da seguinte forma:

- **Amortização de Principal:** o pagamento dos Créditos com Garantia Real será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:
- **Pagamento Linear:** será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores com Garantia Real, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor;



- **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear:** o saldo dos Credores com Garantia Real após realização do Pagamento Linear será pago por meio de uma das seguintes opções, a exclusivo critério dos Credores com Garantia Real:

Opção A:

– Aplicação de um deságio de 90% (noventa por cento) sobre os créditos e pagamento por meio de 1 (uma) parcela anual e consecutiva, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo o primeiro pagamento após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses ("Prazo de Carência"), contados da Data de Homologação Judicial do Plano; ou

Opção B:

– Aplicação de um deságio de 50% (cinquenta por cento) para o Credor com Garantia Real que anuir com a extinção da respectiva garantia e pagamento por meio de 1 (uma) parcela anual e consecutiva, no prazo total de 10 (dez) anos, sendo o primeiro pagamento em 90 (noventa) dias ("Prazo de Carência"), contados da Data de Homologação Judicial do Plano.

- **Correção Monetária:** Os Créditos com Garantia Real da Opção A e da Opção B serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

Os Credores com Garantia Real deverão manifestar expressamente sua opção para fins de pagamento de seus respectivos Créditos, por meio do envio de notificação que observe o modelo do Anexo 3 , indicando a Opção de Amortização, bem como as informações de suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos Quirografários, observando os prazos e condições previstos na Cláusula 4.10.1 do Plano para indicação das contas para pagamento;

Caso o Credor com Garantia Real não manifeste expressamente sua opção no prazo de até 30 (trinta) dias da Data de Homologação Judicial do Plano ou no prazo previsto na Cláusula 5.1.2, conforme aplicável, ou não se manifeste na forma correta, o seu Crédito será integralmente pago na forma da Opção A de Amortização, prevista na Cláusula 4.3.1 (i.2) do Plano.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III



Os Créditos Quirografários estão subdivididos entre Credores Quirografários Fornecedores e Credores Quirografários Financeiros, cuja forma de pagamento será a seguinte:

Os Credores Quirografários Fornecedores receberão o pagamento de seus respectivos créditos da seguinte forma:

- **Amortização de Principal:** o pagamento dos Créditos Quirografários Fornecedores será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:
 - **Pagamento Linear:** será realizado 01 (um) pagamento no valor de até R\$1.000,00 (mil reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores Quirografários Fornecedores, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor;
 - **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear:** o saldo dos Créditos Quirografários Fornecedores após realização do Pagamento Linear serão pagos da seguinte forma:
 - Aplicação de um deságio de 10% (dez por cento) sobre os créditos e pagamento por meio de 1 (uma) parcela anual e consecutiva, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo a primeira delas em 90 (noventa) dias ("Prazo de Carência"), contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

Os Credores Quirografários Financeiros receberão o pagamento de seus respectivos créditos da seguinte forma:

- Aplicação de um deságio de 90% (noventa por cento) sobre os créditos e pagamento por meio de 1 (uma) parcela anual e consecutiva, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo o primeiro pagamento após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses ("Prazo de Carência"), contados da Data de Homologação Judicial do Plano

As parcelas dos pagamentos aos Credores Quirografários Fornecedores e Credores Quirografários Financeiros serão acrescidas de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.



Os Credores Quirografários Fornecedores e Credores Quirografários Financeiros deverão informar suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos Quirografários, observando os prazos e condições previstos na Cláusula 4.10.1 do Plano para indicação das contas para pagamento.

CREDORES ME ou EPP – CLASSE IV

Os Créditos de ME e EPP serão pagos da seguinte forma:

- **Amortização de Principal:** o pagamento dos Créditos de ME e EPP será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:
 - **Pagamento Linear:** será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano a todos os Credores ME e EPP, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor ME e EPP;
 - **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear:** o saldo dos Créditos de ME e EPP devido aos Credores ME e EPP após realização do Pagamento Linear será pago com um deságio de 10% (dez por cento) por meio de 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira delas em 90 (noventa) dias ("Prazo de Carência"), contados da Data da Homologação Judicial do Plano.
 - **Correção Monetária:** Os Créditos de ME e EPP serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

3.6. PLANO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O passivo tributário das RECUPERANDAS é composto por dívidas de origem tributária federal, estadual e municipal. Entre os créditos devidos a União, Estados e Municípios, as RECUPERANDAS possuem tributos parcelados bem como outros se encontram em situação de atraso. É de entendimento dos gestores das RECUPERANDAS que para a recuperação e reestruturação da organização, os tributos



devidos deverão ser pagos.

Para tanto, as RECUPERANDAS aderirão à modalidade especial de parcelamento de débitos fiscais para empresas em Recuperação Judicial, previsto nos arts. 10-A, 10-B e 10-C da Lei 10.522/02, introduzidos pela lei n. 14.112/2020.

A referida forma de parcelamento possibilita à empresa em Recuperação Judicial liquidar os seus débitos para com a Fazenda Nacional existentes, ainda que não vencidos até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelando-os em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas. Por estarem todas enquadradas como empresa de pequeno porte ou microempresa, as RECUPERANDAS fazem jus a prazos 20% (vinte por cento) superiores àqueles regularmente concedidos às demais empresas, conforme artigo 10-A, § 7º-A da Lei 10.522/02.

Os débitos tributários oriundos de outros entes federativos, tais como Estado e Município, serão parcelados de acordo com a modalidade vigente no âmbito de cada Secretaria da Fazenda, preferindo-se aquele que forneça maior prazo para pagamento e maiores deságios nos consectários moratórios.

4. METODOLOGIA UTILIZADA

O cenário econômico e financeiro das Recuperandas apresentado neste documento foi construído através da simulação do desempenho futuro da empresa em um fluxo de caixa, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas.

Com as informações coletadas, foi possível projetar um resultado econômico e o fluxo de caixa ao longo de 05 anos, contemplando os desembolsos para pagamento de passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Desta forma, este Laudo tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pela Recuperanda.

A elaboração deste documento, bem como do Plano de Recuperação Judicial, contou com o auxílio de uma ferramenta construída especificamente para criação do cenário apresentado, através da modelagem de dados em planilhas eletrônicas.



5. PREMISSAS UTILIZADAS

A definição das premissas teve como embasamento os demonstrativos contábeis e indicadores gerenciais disponibilizados pelos administradores das empresas recuperandas; os créditos; e crescimento modesto nas receitas haja vista o pouco fluxo de caixa para conduzir a operação e a plena retomada das atividades.

Foi considerado o cenário econômico, o mercado de atuação da empresa, levando em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pelas Recuperandas.

Com intuito de embasar a projeção de resultado econômico e de fluxo de caixa, segue abaixo as premissas consideradas nas projeções econômicas e financeiras.

5.1. CONDIÇÕES GERAIS

As projeções contemplam um efetivo crescimento no faturamento de 5% anual, e um crescimento de 5% (cinco por cento) no ano seguinte, não sendo mais necessário aumentar ou reduzir o quadro de funcionários, penas a substituição quando ocorrerem as demissões.

Isso será possível com as seguintes estratégias:

Visando a reestruturação financeira das suas unidades e a manutenção no mercado de uma empresa com décadas de tradição, o Grupo Kairós II decidiu lançar mão do seu processo de recuperação judicial, por se tratar de uma ferramenta justa e legítima, que busca criar os meios fundamentais para sobreviver a esse momento tão difícil e doloroso para os diretores e para todo o grupo de colaboradores da empresa.

Para tanto, o Grupo Kairós II lançará mão do seu planejamento estratégico que consiste em promover uma total reestruturação da sua dívida junto aos seus credores e contará também com a implementação de um pacote de medidas que visam reestabelecer o equilíbrio do seu fluxo de caixa através das seguintes ações: cortes sistemáticos dos custos operacionais, um novo planejamento tributário, a requalificação do seu time de colaboradores, a reestruturação do seu portfólio de produtos, visando o aumento da margem de contribuição, a implementação de um novo plano de marketing que terá como objetivo a ampliação da sua base de clientes. Conterá também, com a



modernização das práticas administrativas e a revisão e requalificação de todos os seus processos internos.

Com todas essas medidas, temos certeza que contaremos com o crescimento continuado do nosso faturamento, o aumento da nossa base de clientes, a expansão das nossas margens de lucro líquido e o reequilíbrio das nossas finanças, e acreditamos que esse cenário irá nos proporcionar os meios necessários para honramos os acordos com os nossos credores de maneira responsável, segura e pontual, o que possibilitará a manutenção do custo operacional.

Assim, os custos e despesas estão sofrendo a mesma atualização. Quanto ao passivo com credores, esses estão sendo atualizados de acordo com as definições de atualização constante do Plano de Recuperação Judicial.

5.2. FATURAMENTO

O faturamento foi considerado com um crescimento de 5% (cinco por cento) ao ano, pois a estrutura comportaria essa demanda sem a necessidade de ampliação de custos. O aumento acaba sendo proporcional à capacidade operacional já instalada. Essa projeção conservadora leva em consideração a necessidade de capital de giro intensivo, não disponível nessa projeção. Também importante mencionar que não foram considerados nenhum novo financiamento ou empréstimos, sendo que todo o crescimento projetado está baseado no crescimento orgânico da operação.

O faturamento projetado em 2023 teve início no mês de novembro de 2023. No futuro, novos financiamentos/empréstimos em taxas de juros mais atrativas forem disponibilizadas, poderá haver uma melhora no faturamento e por consequência na geração de caixa.

Importante ressaltar que a perspectiva conservadora na projeção do faturamento é devido ao fato de ter sido considerado apenas um crescimento orgânico, sem novos recursos ou investimento externos.

5.3. IMPOSTOS



Para as projeções de impostos foram considerados os mesmos regimes tributários vigentes.

5.4. CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS

Os custos variáveis representam 75% (setenta e cinco por cento) dos valores faturados.

5.5. CUSTOS E DESPESAS FIXAS

Até o final desse exercício (ano zero) na projeção de fluxo de caixa, não teremos aumento com contratação de funcionários, apenas substituição ao quadro existente.

5.6. CAPITAL DE GIRO

Tendo em vista a atual situação de crise e medidas de contenção de caixa, todo o capital de giro está sendo extraído da operação, sendo que sua origem está suportada pelos recebimentos das receitas dos meses correntes, e carência no pagamento dos credores classe II, III e IV.

5.7. DESPESAS FINANCEIRAS DE CAPITAL DE GIRO

Também em vista da dificuldade de se tomar novos recursos no presente momento, não temos projetado custos financeiros de novos recursos

5.8. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi adotado como premissa a necessidade de liquidação dos passivos tributários nas melhores condições possíveis de parcelamento vigentes, tendo em vista a necessidade de regularização destes passivos.

Conforme supramencionado, as RECUPERANDAS estão concentrando seus esforços para aderir à modalidade especial de parcelamento de débitos fiscais para empresas em Recuperação Judicial, previsto nos arts. 10-A, 10-B e 10-C da Lei 10.522/02, introduzidos pela lei n. 14.112/2020.

A referida forma de parcelamento possibilita à empresa em Recuperação Judicial liquidar os seus débitos para com a Fazenda Nacional, parcelando-os em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, como no caso das empresas RECUPERANDAS, são previstos prazos 20% (vinte por cento) superiores àqueles regularmente concedidos às demais empresas, conforme



Assim, para todos os tributos foi projetado parcelamento em 144 vezes para regularizar a condição tributária das Recuperandas.

6. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

O Fluxo de Caixa projetado foi elaborado com base nas condições de pagamento previstas pelo Plano de Recuperação Judicial, considerando que até o momento as Recuperandas não possuem Credores Trabalhistas – Classe I e aplicando a primeira opção de negociação para os Credores com Garantia Real - Classe II:

PLANILHA DE FLUXO DE CAIXA PRÓXIMOS 05 ANOS					
	2023	2024	2025	2026	2027
(+) ENTRADAS	3.847.039,98	4.158.696,36	4.509.796,42	4.927.638,24	5.381.954,97
Receitas - Vendas Produtos ou Serviços	3.844.779,40	4.156.278,85	4.507.205,38	4.924.804,62	5.378.858,79
Outros recebimentos realizados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Financeira	2.260,58	2.417,50	2.591,04	2.833,63	3.096,18
(-) SAÍDAS	3.755.009,15	3.722.544,24	3.690.674,50	3.660.440,08	3.642.729,60
Fornecedores	2.489.641,94	2.439.849,11	2.391.052,12	2.343.231,08	2.296.366,46
Mão de Obra	708.227,20	736.697,93	764.545,11	792.833,28	832.474,94
Despesas Operacionais	522.836,06	512.379,34	502.131,76	492.089,12	482.247,34
Despesas financeiras	24.714,46	24.220,17	23.735,76	23.261,05	22.795,83
Empréstimo e Financiamentos	9.589,49	9.397,70	9.209,74	9.025,55	8.845,04
AMORTIZAÇÕES E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	0,00	6.000,00	0,00	20.664,03	20.933,57
Pagamento trabalhistas - Classe I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento com Garantia Real - Classe II	0,00	1.500,00	0,00	1.900,04	1.924,74
Pagamento Quirografários - Classe III	0,00	3.000,00	0,00	14.353,05	14.540,55
Pagamento ME/EPP- Classe IV	0,00	1.500,00	0,00	4.410,94	4.468,28
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Caixa	92.030,83	430.152,11	819.121,93	1.246.534,14	1.718.291,80
SALDO ACUMULADO	92.030,83	522.182,94	1.341.304,87	2.587.839,00	4.306.130,80



7. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira das empresas que integram o Grupo Kairós II.

Para o sucesso e concretização das projeções os seguintes requisitos devem ser atendidos: (i) as condições propostas no Plano de Recuperação Judicial deverão ser aprovadas; e (ii) as premissas elencadas neste documento deverão ser cumpridas.

Baseado nas projeções descritas neste documento e concomitantemente com o *know-how* das Recuperandas e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica evidenciado a possibilidade de reestruturação e continuidade da Recuperanda, como fonte geradora de riquezas, tributos, renda e emprego.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro deu-se através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pelos administradores das empresas Recuperandas. Como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa das Recuperandas e consequentemente a capacidade de amortização da dívida, nos prazos propostos.

Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que as Recuperandas possuem capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma empresa viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

ASSEPLAN CONTABILIDADE LTDA

JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS

CPF: 522.010.745-34 CRC: 021823 - BA



1. Relatório de verificação do arquivo: 37.2 - Anexo I - Laudo Econômico-financeiro.pdf

1.1. Informações da validação

Status do documento: Válido

Resultados:

- Dados assinados estão presentes e estão corretos.

Alertas:

- Assinatura 1**
 - Não foi encontrado nenhum atributo de proteção da identidade do assinante.

Quantidade de assinaturas: 1

1.2. Assinatura 1

1.2.1. Informações da assinatura

- Nome: JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS
- CPF: 52201074534
- Email: jossinete@asseplan.cnt.br
- Data da assinatura: 12/12/2023 14:26:17 -03:00
- Status da assinatura: Válido
- Status do caminho de certificação: Válido
- Status das restrições de política:

1.2.2. Detalhes da assinatura

- Padrão assinatura: PdfSignature
- Conformidade PKI: BrazilPkiCompatible
- Algoritmo de hash: 2.16.840.1.101.3.4.2.1 (SHA-256)
- Algoritmo de assinatura: 1.2.840.113549.1.1.11 (SHA-256 with RSA Encryption)
- Tamanho da chave: 2048
- Está íntegra: Válido

1.2.2.1. Atributos

1.2.2.1.1. content-type

- Oid: 1.2.840.113549.1.9.3
- É assinado: True
- Status: Válido
- Campos:**
 - Campo: ContentType
 - Valor: 1.2.840.113549.1.7.1

1.2.2.1.2. message-digest

- Oid: 1.2.840.113549.1.9.4
- É assinado: True
- Status: Válido
- Campos:**
 - Campo: MessageDigest
 - Valor: 72ABC655EDF9F48AE583E098D1E68DE8A52E750D0F543BFE786ED0DBCBD5428A

1.2.3. Informações do caminho de certificação

1.2.3.1. Certificado 1



- Requerente: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
- Número de série: 01
- Início da validade: 02/03/2016 10:01:38 -03:00
- Fim da validade: 02/03/2029 20:59:38 -03:00
- Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
- Tipo de certificado: AC - Auto-Assinado
- Usos da chave: keyCertSign, cRLSign
- Status: Válido

1.2.3.2. Certificado 2

- Requerente: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- Número de série: 0B
- Início da validade: 29/06/2018 15:55:20 -03:00
- Fim da validade: 02/03/2029 09:00:20 -03:00
- Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
- Tipo de certificado: AC
- Usos da chave: keyCertSign, cRLSign
- Status: Válido

1.2.3.3. Certificado 3

- Requerente: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- Número de série: 0C
- Início da validade: 05/02/2019 12:34:56 -02:00
- Fim da validade: 02/03/2029 08:58:59 -03:00
- Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- Tipo de certificado: AC
- Usos da chave: keyCertSign, cRLSign
- Status: Válido

1.2.3.4. Certificado 4

- Requerente: CN=JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS:52201074534, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=27382004000138, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- Número de série: 1A72220503610CC1
- Início da validade: 03/05/2022 17:38:00 -03:00
- Fim da validade: 03/05/2025 17:38:00 -03:00
- Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- Tipo de certificado: 2.16.76.1.2.3.37
- Usos da chave: digitalSignature, nonRepudiation, keyEncipherment
- Status: Válido

1.2.4. Alertas da validação da assinatura

- Alerta: Não foi encontrado nenhum atributo de proteção da identidade do assinante.



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

GRUPO KAIRÓS II
JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA
F O R MACHADO E CIA



1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Relatório foi elaborado pela Asseplan Contabilidade Ltda, para ser anexado ao Processo de Recuperação Judicial das empresas que integram Grupo Kairós II, quais sejam:

JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA (CNPJ n. 19.236.114/0001-63)

F O R MACHADO E CIA (CNPJ n. 21.468.816/0001-14)

O trabalho inclui a apuração do valor contábil dos ativos tangíveis para fins da Recuperação Judicial, na data base de 31 de outubro de 2023. Foram utilizados fatos históricos, informações contábeis, dados fornecidos pelas empresas recuperandas e seus respectivos administradores.

Os valores apresentados nesse relatório foram analisados seguindo as seguintes premissas:

- A)** Valor contábil dos bens, considerando os fatores de depreciação regularmente admitidos;
- B)** Realização de pesquisas de valor de mercado dos bens;
- C)** Informações e características fornecidas pelas Recuperandas;
- D)** Realização de inventário físico dos bens, sua conciliação com os registros contábeis, e suas características físicas;
- E)** Verificação de dívidas que recaiam sobre os bens.

O trabalho foi desenvolvido durante os meses de novembro e dezembro de 2023. Este documento é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial das empresas que integram o Grupo Kairós II. Suas informações são de uso exclusivo das empresas recuperandas, somente devendo ser entregue a terceiros quando requisitados por autoridades fiscalizadoras, auditores e seus advogados.

2. PROJETO

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme solicitação do Grupo Kairós, Asseplan Contabilidade Ltda, elaborou



este Laudo contendo a avaliação dos bens e ativos das empresas Recuperandas, na data 31 de outubro de 2023, exclusivamente para compor material complementar no Processo de Recuperação Judicial das empresas, processo tombado sob o nº 8034302-86.2022.8.05.0080 da 1ª Vara Cível da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O presente laudo visa atender ao disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº11.101/05, e não deve ser fragmentado ou utilizado em partes por credores das empresas ou quaisquer partes interessadas. A referida Lei trata sobre a recuperação judicial, extrajudicial e a falência de empresas. O enfoque sobre o Plano de Recuperação judicial visa permitir que a empresa supere sua crise econômico-financeiro, bem como atenda aos interesses e preserve os direitos dos credores.

O art. 53 da Lei nº 11.101/05 em seu Inciso III indica que o plano de Recuperação Judicial deve conter "*laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada*" (grifos nossos). A legislação indica duas abordagens de avaliação de forma a posicionar os credores sobre o valor das Recuperandas nos contextos de continuidade operacional ou de uma eventual liquidação de ativos em relação a recuperanda.

2.2. ESTRUTURA DO TRABALHO

O escopo de trabalho contempla os ativos tangíveis, identificados e pertencentes às Recuperandas.

A primeira etapa consistiu em coleta de dados junto às Recuperandas, agregando ao relatório informações relevantes ao sucesso da conclusão das análises. Após essa etapa foi enviado pela administração lista do ativo imobilizado na data de avaliação. Contendo as seguintes informações:

- Código da empresa
- Descrição da conta
- Número do ativo
- Descrição do ativo
- Depreciação acumulada
- Balanços



- Balancetes

2.3 RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Para elaboração da relação de ativos abaixo, foram realizadas pesquisa de mercado, levando em consideração valores de fornecedoras e sites de anúncios. A seguir, apresentamos planilhas com descrição de bens e valores atualizadas na data base que referencia esse relatório, levando em consideração os bens de cada empresa.

JOUBERT OLIVEIRA DOS MACHADO E CIA

CNPJ: 18.238.114/0001-63

Endereço: RUA MIRANDA

Município: FEIRA DE SANTANA

Inscrição Estadual: 113138985

Número: 1030

Complemento:

UF: BA

CEP: 44050000

NRC:

Inscrição Municipal: 563641

Bairro: MANGUEIRA

Data Registro:

BALANCETE ANALÍTICO

Referência: 01.JAN/2023 até 31.OUT/2023 - CENTRALIZADO

Folha: 1

Conta Contábil	Cod. R.	Nome de Conta	S. Anterior	Débito	Crédito	S. Atual
1.2.3.00.00000000	101	IMOBILIZADO	288.444,94D	11.450,47	17.566,65	292.329,36D
1.2.3.04.00000000	105	MOVEIS E UTENSILIOS	81.991,83D	1.816,00	0,00	83.398,83D
1.2.3.04.00000001	105	Móveis e Utensílios	81.991,83D	1.816,00	0,00	83.398,83D
1.2.3.05.00000000	107	OUTROS BENS EM OPERAÇÃO	146.918,51D	1.424,43	0,00	148.312,94D
1.2.3.05.00000001	108	Máquinas e Equipamentos	43.767,00D	0,00	0,00	43.767,00D
1.2.3.05.00000002	109	Instalações	58.423,00D	0,00	0,00	58.423,00D
1.2.3.05.00000004	111	Computadores e Periféricos	4.728,51D	1.424,43	0,00	6.222,94D
1.2.3.10.00000000	116	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	55.895,32D	8.058,04	0,00	94.953,36D
1.2.3.10.00000001	117	Consortio - Banco do Brasil	31.078,75D	0,00	0,00	31.078,75D
1.2.3.10.00000002	118	Consortio - Santander	10.626,54D	0,00	0,00	10.626,54D
1.2.3.10.00000003	119	Consortio - Banco Itaú	45.190,03D	8.058,04	0,00	53.248,07D
1.2.3.11.00000000	118	(-) DEPRECIACÕES, AMORTIZAÇÕES EXA	186.878,73C	0,00	17.566,66	104.436,77C
1.2.3.11.00000002	120	Depreciação Acumulada de Equipamentos	117.606,85C	0,00	3.647,30	121.254,15C
1.2.3.11.00000004	122	Depreciação Acum. Móveis e Utensílios	125.136,02C	0,00	5.321,33	130.457,35C
1.2.3.11.00000005	123	Deprec. Acum. de Computadores/Periféricos	4.203,12C	0,00	398,52	4.598,64C
1.2.3.11.00000006	127	Depreciação Acumulada de Instalações	39.924,73C	0,00	8.201,90	48.126,63C

FORMACHADO E CIA

CNPJ: 21.468.816/0001-14

Endereço: RUA PAPA JOÃO XXIII

Município: FEIRA DE SANTANA

Inscrição Estadual: 121176675

Número: 171

Complemento:

UF: BA

CEP: 44040005

NRC:

Inscrição Municipal: 553214

Bairro: CHACARA SÃO COSME

Data Registro:

BALANCETE ANALÍTICO

Referência: 01.JAN/2023 até 31.OUT/2023 - CENTRALIZADO

Folha: 1

FEIRA DE SANTANA-BA, 31 Outubro de 2023

JOSSINETE DA SILVA BORGES

SANTOS:52200874534

Assinado eletronicamente por: JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS

SANTOS:52200874534

Data em: 2023.10.31 10:44:00-0500

ASSEPLAN CONTABILIDADE LTDA

Contador(a): JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS

CPF: 622.010.745-34

OIB: 021823

3. CONCLUSÃO

Todos os seus custos de ativos imobilizados foram reconhecidos no momento em que eles foram incorridos, ou seja na sua data de aquisição e pelo seu valor de custo de aquisição.



A depreciação fiscal é realizada separadamente por bem e por competência. O custo de depreciação em cada mês é reconhecido no resultado mensal.

Destarte, o valor de Bens e Ativos das empresas Recuperandas em 31 de outubro de 2023, é de R\$ 210.418,34 (Duzentos e dez mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)

ASSEPLAN CONTABILIDADE LTDA
JOSSINE DA SILVA BORGES SANTOS
CPF: 522.010.745-34
CRC: 021823 - O BA



1. Relatório de verificação do arquivo: 37.3 - Anexo II - Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.pdf

1.1. Informações da validação

Status do documento: Válido

Resultados:

- Dados assinados estão presentes e estão corretos.

Alertas:

- Assinatura 1**
 - Não foi encontrado nenhum atributo de proteção da identidade do assinante.

Quantidade de assinaturas: 1

1.2. Assinatura 1

1.2.1. Informações da assinatura

- Nome: JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS
- CPF: 52201074534
- Email: jossinete@asseplan.cnt.br
- Data da assinatura: 08/12/2023 10:01:22 -03:00
- Status da assinatura: Válido
- Status do caminho de certificação: Válido
- Status das restrições de política:

1.2.2. Detalhes da assinatura

- Padrão assinatura: PdfSignature
- Conformidade PKI: BrazilPkiCompatible
- Algoritmo de hash: 2.16.840.1.101.3.4.2.1 (SHA-256)
- Algoritmo de assinatura: 1.2.840.113549.1.1.11 (SHA-256 with RSA Encryption)
- Tamanho da chave: 2048
- Está íntegra: Válido

1.2.2.1. Atributos

1.2.2.1.1. content-type

- Oid: 1.2.840.113549.1.9.3
- É assinado: True
- Status: Válido
- Campos:**
 - Campo: ContentType
 - Valor: 1.2.840.113549.1.7.1

1.2.2.1.2. message-digest

- Oid: 1.2.840.113549.1.9.4
- É assinado: True
- Status: Válido
- Campos:**
 - Campo: MessageDigest
 - Valor: 40BD6D20AD4BDA639C1BA257E8FD9ADA2D8AF6B76FF993B2C83DCD63D5F501F3

1.2.3. Informações do caminho de certificação

1.2.3.1. Certificado 1



- Requerente: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
- Número de série: 01
- Início da validade: 02/03/2016 10:01:38 -03:00
- Fim da validade: 02/03/2029 20:59:38 -03:00
- Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
- Tipo de certificado: AC - Auto-Assinado
- Usos da chave: keyCertSign, cRLSign
- Status: Válido

1.2.3.2. Certificado 2

- Requerente: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- Número de série: 0B
- Início da validade: 29/06/2018 15:55:20 -03:00
- Fim da validade: 02/03/2029 09:00:20 -03:00
- Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
- Tipo de certificado: AC
- Usos da chave: keyCertSign, cRLSign
- Status: Válido

1.2.3.3. Certificado 3

- Requerente: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- Número de série: 0C
- Início da validade: 05/02/2019 12:34:56 -02:00
- Fim da validade: 02/03/2029 08:58:59 -03:00
- Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- Tipo de certificado: AC
- Usos da chave: keyCertSign, cRLSign
- Status: Válido

1.2.3.4. Certificado 4

- Requerente: CN=JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS:52201074534, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=27382004000138, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- Número de série: 1A72220503610CC1
- Início da validade: 03/05/2022 17:38:00 -03:00
- Fim da validade: 03/05/2025 17:38:00 -03:00
- Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- Tipo de certificado: 2.16.76.1.2.3.37
- Usos da chave: digitalSignature, nonRepudiation, keyEncipherment
- Status: Válido

1.2.4. Alertas da validação da assinatura

- Alerta: Não foi encontrado nenhum atributo de proteção da identidade do assinante.



BALANCETE ANALÍTICO						
Referência: 01/JAN/2023 até 31/OUT/2023 - CENTRALIZADO						Folha: 1
Conta Contábil	Cod. R.	Nome da Conta	S. Anterior	Débito	Crédito	S. Atual
1.2.3.00.00000000	101	IMOBILIZADO	208.444,94D	11.450,47	17.566,05	202.329,36D
1.2.3.04.00000000	105	MOVEIS E UTENSILIOS	61.501,83D	1.898,00	0,00	63.399,83D
1.2.3.04.00000001	106	Moveis e Utensilios	61.501,83D	1.898,00	0,00	63.399,83D
1.2.3.05.00000000	107	OUTROS BENS EM OPERAÇÃO	146.918,51D	1.494,43	0,00	148.412,94D
1.2.3.05.00000001	108	Maquinas e Equipamentos	43.767,00D	0,00	0,00	43.767,00D
1.2.3.05.00000002	109	Instalações	98.423,00D	0,00	0,00	98.423,00D
1.2.3.05.00000004	111	Computadores e Perifericos	4.728,51D	1.494,43	0,00	6.222,94D
1.2.3.10.00000000	116	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	86.895,32D	8.058,04	0,00	94.953,36D
1.2.3.10.00000001	117	Consortio - Banco do Brasil	31.078,75D	0,00	0,00	31.078,75D
1.2.3.10.00000002	1100	Consortio - Santander	10.626,04D	0,00	0,00	10.626,04D
1.2.3.10.00000003	1101	Consortio - Banco Itau	45.190,53D	8.058,04	0,00	53.248,57D
1.2.3.11.00000000	118	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORTIZAÇÕES EXA	(86.870,72)C	0,00	17.566,05	(104.436,77)C
1.2.3.11.00000002	120	Depreciação Acumulada de Equipamentos	(17.606,85)C	0,00	3.647,30	(21.254,15)C
1.2.3.11.00000004	122	Depreciação Acum. Moveis e Utensilios	(25.136,02)C	0,00	5.321,33	(30.457,35)C
1.2.3.11.00000005	123	Deprec. Acum. de Computadores/Periferico	(4.203,12)C	0,00	395,52	(4.598,64)C
1.2.3.11.00000006	657	Depreciação Acumulada de Instalações	(39.924,73)C	0,00	8.201,90	(48.126,63)C

FEIRA DE SANTANA-BA, 31 Outubro de 2023

JOSSINETE DA SILVA BORGES

SANTOS:52201074534

Assinado de forma digital por JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS:52201074534

Dados: 2023.12.05 10:15:37 -03'00'

ASSEPLAN CONTABILIDADE LTDA

Contador(a): JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS

CPF: 522.010.745-34

O/BA: 021823



BALANCETE ANALÍTICO

Referência: 01/JAN/2023 até 31/OUT/2023 - CENTRALIZADO						Folha: 1
Conta Contábil	Cod. R.	Nome da Conta	S. Anterior	Débito	Crédito	S. Atual
1.2.3.00.00000000	101	IMOBILIZADO	1.104,27D	0,00	283,04	821,23D
1.2.3.05.00000000	107	OUTROS BENS EM OPERAÇÃO	1.998,00D	0,00	0,00	1.998,00D
1.2.3.05.00000004	111	Computadores e Perifericos	1.998,00D	0,00	0,00	1.998,00D
1.2.3.11.00000000	118	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORTIZAÇÕES EXA	(893,73)C	0,00	283,04	(1.176,77)C
1.2.3.11.00000005	123	Deprec. Acum. de Computadores/Periferico	(893,73)C	0,00	283,04	(1.176,77)C

FEIRA DE SANTANA-BA, 31 Outubro de 2023

JOSSINETE DA SILVA BORGES
SANTOS:52201074534

Assinado de forma digital por
JOSSINETE DA SILVA BORGES
SANTOS:52201074534
Dados: 2023.12.05 10:14:58 -03'00'

ASSEPLAN CONTABILIDADE LTDA

Contador(a): JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS

CPF: 522.010.745-34

O/BA: 021823



1. Relatório de verificação do arquivo: Balancete Analítico Relatório Imobilizado Joubert Rios CIA.pdf

1.1. Informações da validação

Status do documento: Válido

Resultados:

- Dados assinados estão presentes e estão corretos.

Alertas:

- Assinatura 1**
 - Não foi encontrado nenhum atributo de proteção da identidade do assinante.

Quantidade de assinaturas: 1

1.2. Assinatura 1

1.2.1. Informações da assinatura

- Nome: JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS
- CPF: 52201074534
- Email: jossinete@asseplan.cnt.br
- Data da assinatura: 05/12/2023 10:15:37 -03:00
- Status da assinatura: Válido
- Status do caminho de certificação: Válido
- Status das restrições de política:

1.2.2. Detalhes da assinatura

- Padrão assinatura: PdfSignature
- Conformidade PKI: BrazilPkiCompatible
- Algoritmo de hash: 2.16.840.1.101.3.4.2.1 (SHA-256)
- Algoritmo de assinatura: 1.2.840.113549.1.1.11 (SHA-256 with RSA Encryption)
- Tamanho da chave: 2048
- Está íntegra: Válido

1.2.2.1. Atributos

1.2.2.1.1. content-type

- Oid: 1.2.840.113549.1.9.3
- É assinado: True
- Status: Válido
- Campos:**
 - Campo: ContentType
 - Valor: 1.2.840.113549.1.7.1

1.2.2.1.2. message-digest

- Oid: 1.2.840.113549.1.9.4
- É assinado: True
- Status: Válido
- Campos:**
 - Campo: MessageDigest
 - Valor: 9A112CB78012227F50CF75E7EF38786D7BC2C348607C1943170BC1509F88F314

1.2.3. Informações do caminho de certificação

1.2.3.1. Certificado 1



- Requerente: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
- Número de série: 01
- Início da validade: 02/03/2016 10:01:38 -03:00
- Fim da validade: 02/03/2029 20:59:38 -03:00
- Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
- Tipo de certificado: AC - Auto-Assinado
- Usos da chave: keyCertSign, cRLSign
- Status: Válido

1.2.3.2. Certificado 2

- Requerente: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- Número de série: 0B
- Início da validade: 29/06/2018 15:55:20 -03:00
- Fim da validade: 02/03/2029 09:00:20 -03:00
- Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
- Tipo de certificado: AC
- Usos da chave: keyCertSign, cRLSign
- Status: Válido

1.2.3.3. Certificado 3

- Requerente: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- Número de série: 0C
- Início da validade: 05/02/2019 12:34:56 -02:00
- Fim da validade: 02/03/2029 08:58:59 -03:00
- Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- Tipo de certificado: AC
- Usos da chave: keyCertSign, cRLSign
- Status: Válido

1.2.3.4. Certificado 4

- Requerente: CN=JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS:52201074534, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=27382004000138, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- Número de série: 1A72220503610CC1
- Início da validade: 03/05/2022 17:38:00 -03:00
- Fim da validade: 03/05/2025 17:38:00 -03:00
- Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- Tipo de certificado: 2.16.76.1.2.3.37
- Usos da chave: digitalSignature, nonRepudiation, keyEncipherment
- Status: Válido

1.2.4. Alertas da validação da assinatura

- Alerta: Não foi encontrado nenhum atributo de proteção da identidade do assinante.



1. Relatório de verificação do arquivo: Balancete Analítico Relatório Imobilizado F O R Machado CIA.pdf

1.1. Informações da validação

Status do documento: Válido

Resultados:

- Dados assinados estão presentes e estão corretos.

Alertas:

- Assinatura 1**
 - Não foi encontrado nenhum atributo de proteção da identidade do assinante.

Quantidade de assinaturas: 1

1.2. Assinatura 1

1.2.1. Informações da assinatura

- Nome: JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS
- CPF: 52201074534
- Email: jossinete@asseplan.cnt.br
- Data da assinatura: 05/12/2023 10:14:58 -03:00
- Status da assinatura: Válido
- Status do caminho de certificação: Válido
- Status das restrições de política:

1.2.2. Detalhes da assinatura

- Padrão assinatura: PdfSignature
- Conformidade PKI: BrazilPkiCompatible
- Algoritmo de hash: 2.16.840.1.101.3.4.2.1 (SHA-256)
- Algoritmo de assinatura: 1.2.840.113549.1.1.11 (SHA-256 with RSA Encryption)
- Tamanho da chave: 2048
- Está íntegra: Válido

1.2.2.1. Atributos

1.2.2.1.1. content-type

- Oid: 1.2.840.113549.1.9.3
- É assinado: True
- Status: Válido
- Campos:**
 - Campo: ContentType
 - Valor: 1.2.840.113549.1.7.1

1.2.2.1.2. message-digest

- Oid: 1.2.840.113549.1.9.4
- É assinado: True
- Status: Válido
- Campos:**
 - Campo: MessageDigest
 - Valor: 7CD407D2AA4947D2E521BD09ABFD653AA03A708B4DDF75EA77AA7464BEADD894

1.2.3. Informações do caminho de certificação

1.2.3.1. Certificado 1



- Requerente: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
- Número de série: 01
- Início da validade: 02/03/2016 10:01:38 -03:00
- Fim da validade: 02/03/2029 20:59:38 -03:00
- Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
- Tipo de certificado: AC - Auto-Assinado
- Usos da chave: keyCertSign, cRLSign
- Status: Válido

1.2.3.2. Certificado 2

- Requerente: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- Número de série: 0B
- Início da validade: 29/06/2018 15:55:20 -03:00
- Fim da validade: 02/03/2029 09:00:20 -03:00
- Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
- Tipo de certificado: AC
- Usos da chave: keyCertSign, cRLSign
- Status: Válido

1.2.3.3. Certificado 3

- Requerente: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- Número de série: 0C
- Início da validade: 05/02/2019 12:34:56 -02:00
- Fim da validade: 02/03/2029 08:58:59 -03:00
- Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- Tipo de certificado: AC
- Usos da chave: keyCertSign, cRLSign
- Status: Válido

1.2.3.4. Certificado 4

- Requerente: CN=JOSSINETE DA SILVA BORGES SANTOS:52201074534, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=27382004000138, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- Número de série: 1A72220503610CC1
- Início da validade: 03/05/2022 17:38:00 -03:00
- Fim da validade: 03/05/2025 17:38:00 -03:00
- Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
- Tipo de certificado: 2.16.76.1.2.3.37
- Usos da chave: digitalSignature, nonRepudiation, keyEncipherment
- Status: Válido

1.2.4. Alertas da validação da assinatura

- Alerta: Não foi encontrado nenhum atributo de proteção da identidade do assinante.



EDITAL – RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 8034302-86.2022.8.05.0080

Classe - Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) - [Empresas]

Requerentes: JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA e F O R MACHADO E CIA.

Comarca/Vara: 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais de Feira de Santana/BA.

EDITAL DO ART. 53, § ÚNICO, DA LEI 11.101/05 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA (CNPJ n. 19.236.114/0001-63) e F O R MACHADO E CIA (CNPJ n. 21.468.816/0001-14). PROCESSO Nº 8034302-86.2022.8.05.0080 – 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA/BA.

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais de Feira de Santana, estado da Bahia, Bela. ADRIANA PASTORELE DA SILVA QUIRINO COUTO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que as empresas **JOUBERT OLIVEIRA RIOS MACHADO E CIA (CNPJ n. 19.236.114/0001-63) e F O R MACHADO E CIA (CNPJ n. 21.468.816/0001-14)**, apresentaram o seu Plano de Recuperação Judicial em consolidação substancial (Id. _____) em __/12/2023 nos autos do processo supra, sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções, a contar da data da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado da Bahia e afixado em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Feira de Santana (BA), aos __de _____ de 202_. Bel. Dr. ADRIANA PASTORELE DA SILVA QUIRINO COUTO, Juíza de Direito.

